SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 1689

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 50/SAEF/94, que autoriza a Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, SARL, a criar um fundo de previdência. 1689

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 43/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no aterro do Pac-On, na ilha da Taipa. 1689

Despacho n.º 44/SATOP/94, respeitante à troca do domínio útil dos terrenos, sitos na Rua dos Artilheiros, pela concessão, por arrendamento, de um terreno sito na baixa da Taipa. 1691

Despacho n.º 45/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada de Cacilhas. 1697

Despacho n.º 46/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa das Galinholas e Rua do Tarrafeiro. 1701

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1704

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1704

Rectificação. 1704

Serviços de Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 1704

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1704

Declaração. 1706

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 1706

Rectificação. 1706

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1706

Declarações. 1709

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho. 1710

Rectificação. 1710

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1710

(Continua na página seguinte)

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1710

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1710

Extractos de alvarás. 1711

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos. 1711

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 1712

Escola Superior:

Extractos de despachos. 1712

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho. 1712

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Declaração. 1713

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 1713

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação. 1713

Rectificação. 1713

Declaração. 1714

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho. 1714

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 1714

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 1715

Extractos de despachos. 1718

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:

Extracto de despacho. 1718

Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica:

Extractos de despachos. 1719

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de chefe de secção. 1719

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista dos candidatos seleccionados para a frequência do 9.º Programa de Estudos em Portugal. 1719

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre a habilitação dos interessados nos subsídios de morte e funeral, deixados por uma professora do ensino primário. 1720

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de medicina interna. ... 1720

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação de uma licenciada em Medicina, que concluiu o plano curricular do Internato Geral. 1720

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 5/93, relativo aos artigos adjudicados de escritório. 1720

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal. 1740

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial. 1740

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial. 1741

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 1742

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal. 1742

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a habilitação do interessado no subsídio de morte, deixado por um técnico superior de 2.ª classe. 1742

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal. 1743

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 1743

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1743

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial. 1743

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial. 1743

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de remodelação e ampliação das instalações da Messe da Marinha. ... 1744

Da Capitania dos Portos, sobre os locais que, constituindo fronteiras marítimas do Território, podem ser utilizados para realização de operações de comércio externo. 1745

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1746

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 1746

Do Instituto Cultural, sobre uma subdelegação de competências no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. 1747

Do Leal Senado. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 1747

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 1/ /GJN/94, referente ao arrendamento das instalações destinadas a restaurante, sitas no Parque Municipal do Dr. Sun-Yat Sen. 1748

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, durante o 1.º trimestre de 1994. 1748

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido distribuidor postal, aposentado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações. ... 1750

Anúncios judiciais e outros

澳 門 政 府

總督辦公室
批示綱要一件 1689

經濟暨財政政務司辦公室
第五〇／SAEF／九四號批示　關於核准海島市旅遊發展有限公司申請設立儲備基金事宜 1689

運輸暨工務政務司辦公室
第四三／SATOP／九四號批示　關於修訂座落氹仔北安填海地一土地以租賃形式批給合約事宜 1689
第四四／SATOP／九四號批示　關於以氹仔低窪地區一土地以租賃形式批給交換炮兵街數幅土地之用益權事宜 1691
第四五／SATOP／九四號批示　關於座落海邊馬路一幅以長期租借方式批給土地合約檢討事宜 1697
第四六／SATOP／九四號批示　關於座落在水雞巷及沙欄仔街一幅土地以長期租借形式批給合約事宜 1701

行政教育暨青年事務政務司辦公室
批示綱要數件 1704

行政暨公職司
批示綱要數件 1704
修訂書一件 1704

教育暨青年司
批示綱要一件 1704

衛生司
批示綱要數件 1704
聲明書一件 1706

統計暨普查司
批示綱要數件 1706
修訂書一件 1706

財政司
批示綱要數件 1706
聲明書數件 1709

司法事務司
批示綱要一件 1710
修訂書一件 1710

經濟司
批示綱要數件 1710

土地工務運輸司
批示綱要數件 1710

旅遊司
批示綱要數件 1710
准照綱要數件 1711

博彩監察暨協調司
批示綱要數件 1711

澳門保安部隊
保安事務司：
批示綱要數件 1712
高等學校：
批示綱要數件 1712
治安警察廳：
批示綱要一件 1712

地圖繪製暨地籍司
聲明書一件 1713

司法警察司
批示綱要數件 1713

海島市市政廳
決議書綱要一件 1713
修訂書一件 1713
聲明書一件 1714

社會工作司
批示綱要一件 1714

文化司署
批示綱要數件 1714

市政廳
決議書綱要數件 1715
批示綱要數件 1718

預防及戒毒辦公室
批示綱要一件 1718

監察暨技術審查辦公室
批示綱要數件 1719

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告　關於考升科長一缺應考人考試成績表事宜 1719

行政暨公職司佈告　關於報讀第九期赴葡就讀計劃入選名單事宜 1719

教育暨青年司佈告　關於一名已故小學教師之遺屬申領死亡及殮葬津貼事宜 1720

衛生司佈告　關於招考填補內科範圍主治醫生兩缺准考人臨時名單事宜 1720

衛生司佈告　關於一名已完成全科實習課程計劃之女醫學士之成績表事宜 1720

財政司佈告　第五／九三號公開招標關於供應辦公室用品競投事宜 1720

身份証明司佈告　關於招考填補首席行政文員兩缺事宜 1740

身份証明司佈告　關於招考填補一等文員一缺事宜 1740

身份証明司佈告　關於招考填補二等文員兩缺事宜 1741

經濟司佈告　關於招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表事宜 1742

經濟司佈告　關於招考填補首席高級技術員三缺應考人考試成績表事宜 1742

土地工務運輸司佈告　關於一名已故二等高級技術員之遺屬申領死亡津貼事宜 1742

土地工務運輸司佈告　關於招考填補首席技術員兩缺更正事宜 1743

旅遊司佈告　關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單事宜 1743

旅遊司佈告　關於招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單事宜 1743

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單事宜 1743

新聞司佈告　關於招考填補二等文員一缺事宜 1743

海事署佈告　關於公開競投承攬海事署餐室設施的重建和擴建工程事宜 1744

港務局佈告　關於有需要對構成本地區水界而可以用於進行對外貿易操作的地點作定義上之更新 1745

海島市市政廳佈告　關於招考填補二等技術輔導員五缺准考人確定名單之更正事宜 1746

社會工作司佈告　關於招考填補科長一缺事宜 1746

文化司署佈告　關於轉授權力予行政輔助技術廳代廳長事宜 1747

市政廳佈告　關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表事宜 1747

市政廳佈告　關於第一／法律暨公證辦公室／九四號公開競投租賃位於孫中山市政公園之設施經營餐廳事宜 1748

體育總署佈告　關於一九九四年第一季度獲財政資助受益實體名單事宜 1748

退休基金會佈告　關於郵電司一名已故退休郵差之遺屬申請撫恤金事宜 1750

法律文告及其它

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Lo Vai Cheong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir da data da publicação do presente extracto no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com direito à remuneração mensal correspondente a técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 50/SAEF/94

Tendo a Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do fundo de previdência denominado «The Westin Resort Macau»;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitada pela Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 43/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 000 (sete mil) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, situado no aterro do Pac-On, lote D, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 038.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à sociedade denominada «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 8, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 013 a fls. 144 do livro C-8.º, um terreno com a área de 7 000 m², situado no lote D do aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à instalação de uma unidade industrial de produção de pavimentos e revestimentos cerâmicos, a explorar directamente pela concessionária.

O referido terreno veio a ser registado na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o número de descrição 22 139 a fls. 118 do livro B-111A e inscrição n.º 788 a fls. 22 v. do livro F-3.

2. De acordo com o estipulado na cláusula quinta do contrato de concessão, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses. No entanto, este não pôde ser imediatamente iniciado, devido aos atrasos verificados na execução das infra-estruturas do aterro do Pac-On, nomeadamente arruamentos, rede de água, esgotos e iluminação pública.

3. Por requerimento de 29 de Novembro de 1989, ou seja, mais de um ano depois da publicação do supramencionado despacho, a concessionária veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, no sentido de aumentar a volumetria do edifício industrial a edificar de um para seis pisos, mantendo-se a mesma finalidade, destinando-se, todavia, os pisos adicionais a serem comercializados.

4. Apreciada a viabilidade da concretização da pretensão da concessionária pela então Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (ex-DSPECE) e solicitadas as condicionantes urbanísticas do local, veio a requerente, em 2 de Fevereiro de 1991, apresentar o estudo prévio do edifício, o qual, depois de apreciado pelos Serviços competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e submetido a parecer da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), que se pronunciou favoravelmente, foi considerado passível de aprovação.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão e procedeu ao cálculo do prémio adicional, que, submetidos à apreciação da concessionária, foram aceites mediante carta datada de 24 de Agosto de 1993.

6. O Departamento de Solos propôs ainda a aplicação de uma multa à concessionária, no valor de $ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por atraso no prazo de aproveitamento do terreno.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Setembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido e à aplicação da multa proposta por aquele departamento.

A multa em apreço foi paga na recebedoria da Fazenda de Macau, em 14 de Abril de 1994, através da guia n.º 18 do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Março de 1994, subscrita por Lao Fu Ip, na qualidade de presidente do Conselho de Administração daquela sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Jorge Neto Valente, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», como segundo outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 7 000 (sete mil) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no aterro do Pac-On lote D, descrito na CRPM sob o n.º 22 139 a fls. 118 do livro B-111A e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 788 a fls. 22 v. do livro F-3, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, sétima, décima e décima primeira do contrato titulado pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos, ficando o rés-do-chão afectado à indústria de fabrico de pavimentos e revestimentos cerâmicos, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria (para uso próprio): parte do rés-do-chão, com a área de 6 334 m²;

Indústria (para venda): do 1.º ao 5.º piso, com a área de 34 488 m²;

Estacionamento: parte do rés-do-chão, com a área de 542 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 17,00 (dezassete) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 119 000,00 (cento e dezanove mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 351 594,00 (trezentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e noventa e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

40 822 m² x $ 8,50/m² ..... $ 346 987,00

ii) Área bruta para estacionamento:

542 m² x $ 8,50/m² ..... $ 4 607,00

2. .....

3. .....

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante deve prestar uma caução no valor de $ 119 000,00 (cento e dezanove mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. .....

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato, na parte relativa ao piso destinado ao uso exclusivo da actividade industrial do segundo outorgante, identificado na cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante, da quantia de $ 1 551 000,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta e uma mil) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga ainda ao primeiro outorgante a importância de $ 12 711 426,00 (doze milhões, setecentas e onze mil, quatrocentas e vinte e seis) patacas, da seguinte forma:

a) $ 7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de $ 5 711 426,00 (cinco milhões, setecentas e onze mil, quatrocentas e vinte e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 3 006 495,00 (três milhões, seis mil, quatrocentas e noventa e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 18 (dezoito) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, é prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 44/SATOP/94

Respeitante à troca do domínio útil dos terrenos sitos na Rua dos Artilheiros, n.ºs 7 e 9, em Macau, com a área global de 2 393 (dois mil, trezentos e noventa e três) metros quadrados, pela concessão, por arrendamento, do terreno sito no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa, com a área global de 1 895 (mil oitocentos e noventa e cinco) metros quadrados, acordada entre os Serviços da Administração e Ho Wai Lam, concessionário dos primeiros, em virtude da anulação do Despacho n.º 30/86, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/86, de 8 de Fevereiro (Processo n.º 6 112.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 30/86, do então Encarregado do Governo de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/86, de 8 de Fevereiro, foi declarada a expropriação, por utilidade pública e com carácter de urgência, do domínio útil dos terrenos do domínio privado do Território, com as áreas de 1 800 m² e 593,28 m², sitos em Macau, na Rua dos Artilheiros, n.ºs 7 e 9, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 14 347 a fls. 152 v. e 14 348 a fls. 153, ambos do livro B-38, concedidos, em regime de aforamento, a Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, casado com Liu Moon Yee, no regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 6-B, em nome do qual se encontravam inscritos, conforme inscrição n.º 27 280 a fls. 138 do livro G-21 da mesma Conservatória.

2. Conforme o despacho supra-referido, a expropriação dos terrenos em apreço tinha por finalidade serem concedidos à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., por forma a que esta procedesse ao seu aproveitamento com a construção da subestação S. Paulo, facto que veio a concretizar-se posteriormente, com a celebração da escritura de contrato de concessão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 19 de Junho de 1987, autorizada pelo Despacho n.º 46/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/86, de 31 de Dezembro.

3. Porém, o citado concessionário, não se conformando com o despacho de expropriação referido, recorreu contenciosamente do mesmo para o Supremo Tribunal Administrativo (STA), vindo este Venerando Tribunal, em acórdão proferido em 19 de Janeiro de 1989, a anular o Despacho n.º 30/86, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo.

4. Em consequência da anulação daquele despacho, a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (ex-DSPECE) encetou novas diligências e contactos, com vista à resolução do impasse criado, tendo ficado acordado com o concessionário a troca do terreno, sito na Rua dos Artilheiros por um outro situado na baixa da Taipa, no quarteirão 38, lote C, com a área global de 1 895 m², a ser concedido por aforamento.

5. Assim sendo, foi apresentado pelo concessionário o respectivo estudo prévio do aproveitamento do terreno, o qual depois de apreciado pelo departamento competente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), veio a merecer parecer favorável.

6. Todavia, e já após a anuência dada pelo bastante procurador do concessionário à minuta de contrato, veio aquele a apresentar

nesta Direcção de Serviços um projecto de alteração que divergia substancialmente do projecto inicialmente apresentado e que havia servido de base ao estabelecimento das condições contratuais aprovadas.

7. Nestas circunstâncias, foi elaborada nova minuta de contrato, em conformidade com o novo projecto apresentado, com alteração para arrendamento, do regime de concessão, a qual foi aceite por Leonel Alves, advogado, casado, natural de Macau, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 608, em Macau, ora bastante procurador do concessionário e de sua mulher, Liu Moon Yee.

8. O terreno a conceder encontra-se assinalado pela letras «A», «B» e «C», na planta n.º 763/89, emitida em 8 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo que a parcela «A» se encontra omissa na CRPM, a parcela «B» é a desanexar do terreno descrito sob o n.º 11 392 do livro B-30, e a parcela «C» é a desanexar do terreno descrito sob o n.º 13 186 do livro B-35.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Fevereiro de 1994, nada teve a objectar ao presente acordo, nas condições estipuladas na minuta acordada, deliberando, no entanto, dar nova redacção à cláusula primeira.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da troca foram comunicadas ao bastante procurador do concessionário e sua mulher, dr. Leonel Alves, e por este expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 23 de Abril de 1994.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças, Delegação de Finanças das Ilhas, em 23 de Abril de 1994, conforme conhecimento n.º 415/336, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), 49.º e seguintes e 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a troca mencionada em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada no Notariado Privativo da DSF, pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, e sua mulher, Liu Moon Yee, como segundos outorgantes, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, como primeiro outorgante, e Ho Wai Lam, também conhecido por Ho Lam, e Liu Moon Yee, como segundos outorgantes, em consequência do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, declarando nulo o Despacho n.º 30/86, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo do território de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/86, de 8 de Fevereiro, acordam no seguinte contrato de troca:

a) Os segundos outorgantes dão ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, o domínio útil dos terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 14 347 e 14 348 a fls. 152 v. e 153 do livro B-38, sitos na Rua dos Artilheiros, n.ºs 7 e 9, em Macau, respectivamente, com as áreas registrais de 1 800 (mil e oitocentos) metros quadrados e de 593,28 (quinhentos e noventa e três vírgula vinte e oito) metros quadrados, rectificadas, por nova medição, para 1 794 (mil setecentos e noventa e quatro) metros quadrados e 599 (quinhentos e noventa e nove) metros quadrados, com o valor de $ 481 389,00 (quatrocentas e oitenta e uma mil, trezentas e oitenta e nove) patacas e $ 1 441 755,00 (um milhão, quatrocentas e quarenta e uma mil, setecentas e cinquenta e cinco) patacas, respectivamente, assinalados pelas letras «A» e «B», na planta n.º 1 051/89, emitida em 12 de Novembro de 1993, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato;

b) Os segundos outorgantes dão, ainda, ao primeiro outorgante o montante de $ 13 073 506,00 (treze milhões, setenta e três mil, quinhentas e seis) patacas, a pagar nas condições estipuladas na cláusula nona do presente contrato;

c) O primeiro outorgante concede aos segundos outorgantes, por arrendamento, um terreno sito na baixa da Taipa, designado por lote C, do quarteirão 38, com a área global de 1 895 (mil oitocentos e noventa e cinco) metros quadrados, assinalado pelas letras «A», «B» e «C», na planta n.º 763/89, emitida em 8 de Novembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, sendo que a parcela «A» se encontra omissa na CRPM, a parcela «B» é a desanexar do terreno descrito sob o n.º 11 392 do livro B-30, e a parcela «C» é a desanexar do terreno descrito sob o n.º 13 186 do livro B-35, e às quais são atribuídos os valores de, respectivamente, $ 8 198 696,00 (oito milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentas e noventa e seis) patacas, $ 5 413 039,00 (cinco milhões, quatrocentas e treze mil e trinta e nove) patacas e $1 384 915,00 (um milhão, trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e quinze) patacas.

2. A concessão do terreno, referido na alínea *c*) do número anterior, adiante, simplesmente, designado por terreno, rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com 1 388 m²;

Habitacional: do 3.º ao 25.º andar, com 17 951 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares, com 3 739 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagam $ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 17 055,00 (dezassete mil e cinquenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passam a pagar o montante global de $ 106 627,00 (cento e seis mil, seiscentas e vinte e sete) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
17 951 m² x $ 4,50/m² ..... $ 80 779,50

ii) Área bruta para comércio:
1 388 m² x $ 6,50/m² ..... $ 9 022,00

iii) Área bruta para estacionamento:
3 739 m² x $ 4,50/m² ..... $ 16 825,50

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação do terreno e a remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. Os segundos outorgantes ficam expressamente proibidos de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, os segundos outorgantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção : $ 20 000,00 a $ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção : $ 51 000,00 a $ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção : $ 101 000,00 a $ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Condições de pagamento

1. Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante o montante de $ 13 073 506,00 (treze milhões, setenta e três mil, quinhentas e seis) patacas, referido na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula primeira, da seguinte forma:

a) $ 6 450 000,00 (seis milhões, quatrocentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de $ 6 623 506,00 (seis milhões, seiscentas e vinte e três mil, quinhentas e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 3 486 614,00 (três milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, seiscentas e catorze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de $ 17 055,00 (dezassete mil e cinquenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes podem constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

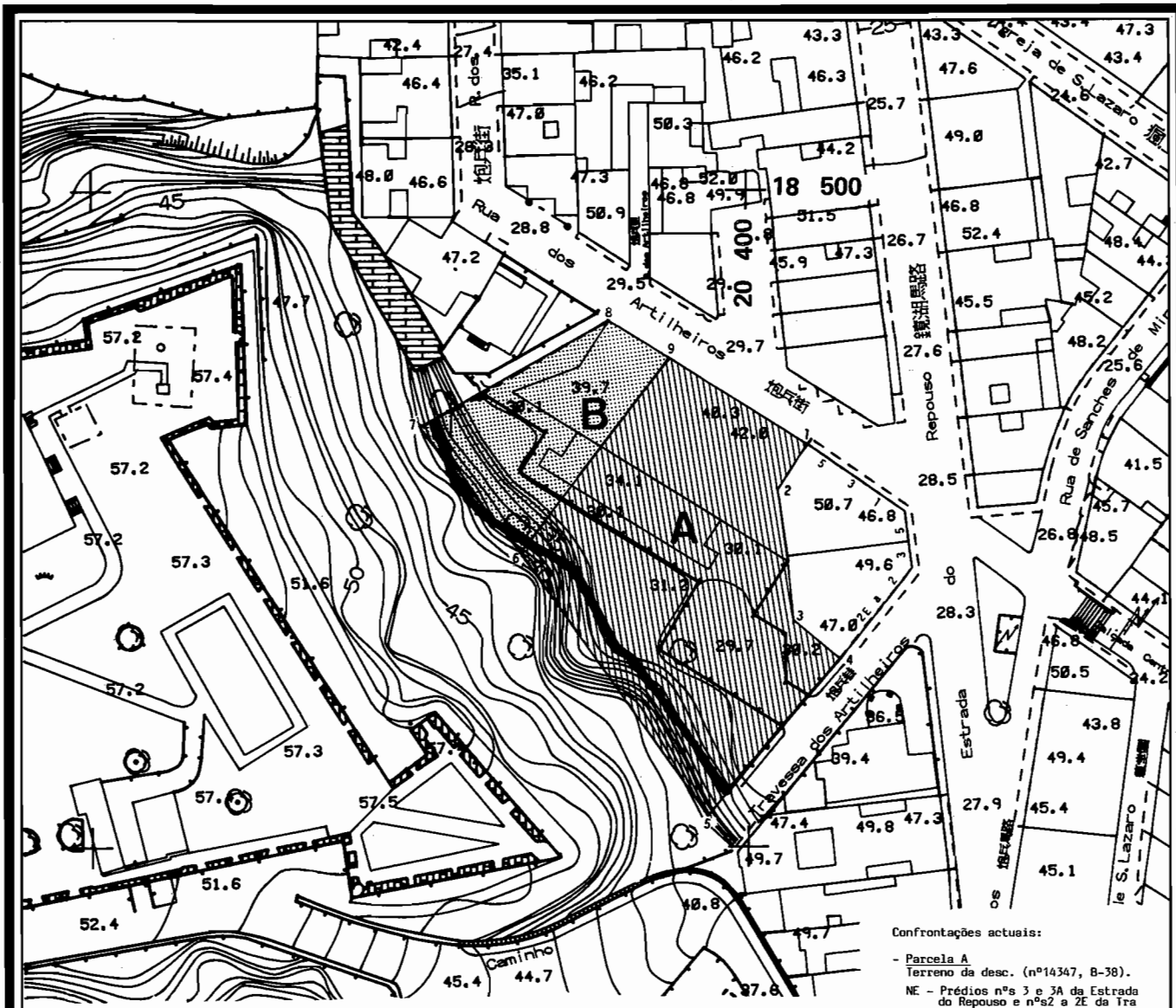

Rua dos Artilheiros nºs7 e 9

	M(m)	P(m)
1	20 409,2	18 461,3
2	20 404,7	18 454,6
3	20 407,1	18 434,6
4	20 413,9	18 428,8
5	20 394,0	18 405,0
6	20 365,5	18 445,0
7	20 350,3	18 464,1
8	20 379,2	18 480,2
9	20 388,3	18 474,5

Área "A" = 1 794 m2

Área "B" = 599 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno da desc. (nº14347, B-38).

NE - Prédios nºs 3 e 3A da Estrada do Repouso e nºs2 a 2E da Travessa dos Artilheiros (nº9866, B-26) e nº5 da Estrada do Repouso e nºs1 a 5 da Rua dos Artilheiros (nº9862, B-26) e a mesma Rua;
SE - Prédios nº5 da Estrada do Repouso e nºs1 a 5 da Rua dos Artilheiros (nº9862, B-26) e nºs3 e 3a da Estrada do Repouso e nºs2 a 2E da Travessa dos Artilheiros (nº9866, B-26) e a mesma Travessa;
SW - Montanha da Fortaleza do Monte;
NW - Parcela B.

- Parcela B
Terreno da desc. (nº14348, B-38).

NE - Rua dos Artilheiros;
SE - Parcela A;
SW - Montanha da Fortaleza do Monte;
NW - Faixa de terreno junto ao prédio nº11 da Rua dos Artilheiros (nº20364, B-44).

OBS: As parcelas A+B, correspondem à totalidade dos terrenos das desc. (nºs14347 e 14348, B-38), respectivamente.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 44/SATOP/94 Parecer da CT nº.17/94 de 17/02/94 1051/89 de 12/11/93

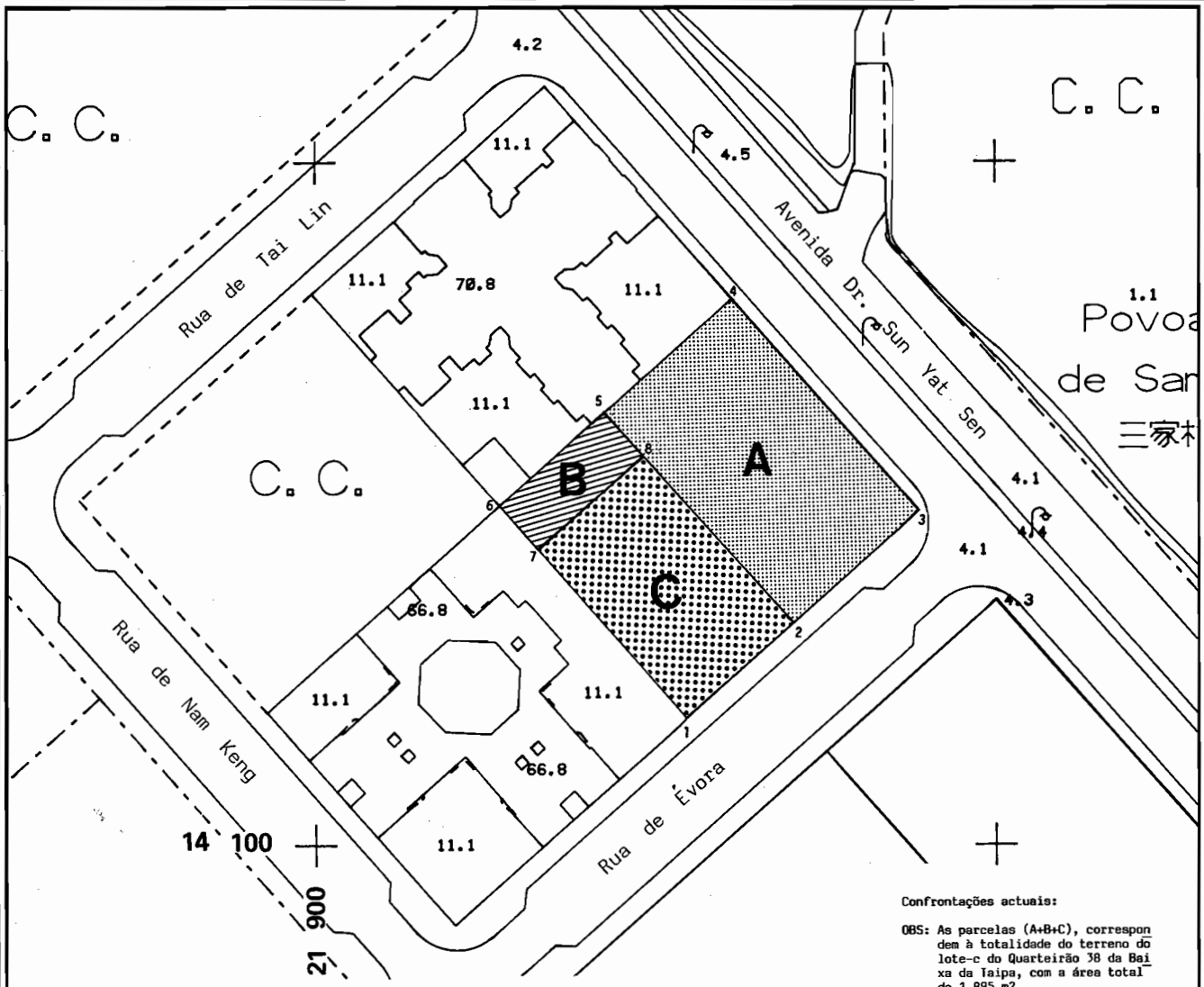

Baixa da Taipa - Lote "C" - Quarteirão 38

	M(m)	P(m)
1	21 954,6	14 118,6
2	21 970,2	14 132,4
3	21 988,8	14 148,8
4	21 961,3	14 179,9
5	21 942,4	14 163,2
6	21 927,1	14 149,6
7	21 932,7	14 143,3
8	21 948,1	14 156,9

Área "A" = 1 036 m2

Área "B" = 175 m2

Área "C" = 684 m2

Confrontações actuais:

OBS: As parcelas (A+B+C), correspondem à totalidade do terreno do lote-c do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa, com a área total de 1 895 m2.

- Parcela A
Terreno do Território, integrado no Lote-c do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa.

NE - Avenida Dr. Sun Yat Sen;
SE - Rua de Évora;
SW - Parcela B e C;
NW - Lote-b.

- Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº11392, B-30), integrado no Lote-c do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela A;
SE - Parcela C;
SW - Lote-d do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa;
NW - Lote-b do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa.

- Parcela C
Parte do terreno da desc. (nº13186, B-35), integrado no Lote-c do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela A;
SE - Rua de Évora;
SW - Lote-d do Quarteirão 38 da Baixa da Taipa;
NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 44/SATOP/94 Parecer da CT nº.17/94 de 17/02/94 763/89 de 1993/11/08

Despacho n.º 45/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento de Fomento Predial Hong Leng, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área registral de 400 (quatrocentos) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 396 (trezentos e noventa e seis) metros quadrados, sito em Macau, na Estrada de Cacilhas, onde se encontra implantado o prédio com os n.os 15 a 19, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a estacionamento e habitação.

Reversão ao Território de uma parcela de terreno com 31 (trinta e um) metros quadrados (Processo n.º 1 289.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 11/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento de Fomento Predial Hong Leng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41, A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 916 a fls. 67 do livro C-15, é titular do domínio útil do terreno com a área registral de 400 (quatrocentos) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 396 (trezentos e noventa e seis) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.os 15 a 19, da Estrada de Cacilhas. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 939 a fls. 110 do livro B-46 e está inscrito a seu favor sob o n.º 4 430 a fls. 142 do livro G-30L. O domínio directo está inscrito a favor do Território sob o n.º 9 526 a fls. 152 do livro F-10.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um novo edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e estacionamento, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de construção que foi considerado passível de aprovação, embora condicionado à revisão do contrato de concessão e ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local.

Sobre o projecto apresentado foi emitido parecer favorável pelo Instituto Cultural de Macau, o qual foi homologado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 7 de Dezembro de 1993, dirigido a S. Ex.a o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado, com a consequente alteração do contrato de concessão.

4. Analisado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 30 de Dezembro de 1993.

5. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 1 277/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 28 de Setembro de 1993. A parcela assinalada com a letra «B» corresponde à área a reverter, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao Território para integrar a via pública, tendo, para o efeito, o Banco Weng Hang, S.A.R.L., autorizado, em documento autenticado com termo de autenticação notarial, cuja cópia se acha arquivada no processo, o cancelamento parcial do registo de hipoteca n.º 3 859 a fls. 27 do livro C-27L na CRPM.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Fevereiro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Abril de 1994, assinada por Cao Jian, solteiro, maior, natural da China, e Tang Kuok Meng, casado, natural de Macau, ambos residentes nesta cidade, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41, rés-do-chão, na qualidade de, respectivamente, gerente-geral e gerente, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno identificada com a letra «B» na planta n.º 1 277/89, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela DSCC, e defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento de Fomento Predial Hong Leng, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área registral inicial de 400 (quatrocentos) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 396 (trezentos e noventa e seis) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.os 15 a 19, da Estrada de Cacilhas, descrito na CRPM, sob o n.º 20 939 a fls. 110 do livro B-46;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, para integrar na via pública, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 31 (trinta e um) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, após demolição do edifício nele construído, assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 277/89, emitida em 28 de Setembro de 1993, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 365 (trezentos e sessenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1.º ao 6.º andar, com a área de 1 579 m²;

Estacionamento: rés-do-chão, com a área de 299 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 150 240,00 (cento e cinquenta mil; duzentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 376,00 (trezentas e setenta e seis) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 1 569 446,00 (um milhão, quinhentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) $ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 569 446,00 (quinhentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de $ 589 377,00 (quinhentas e oitenta e nove mil, trezentas e setenta e sete) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

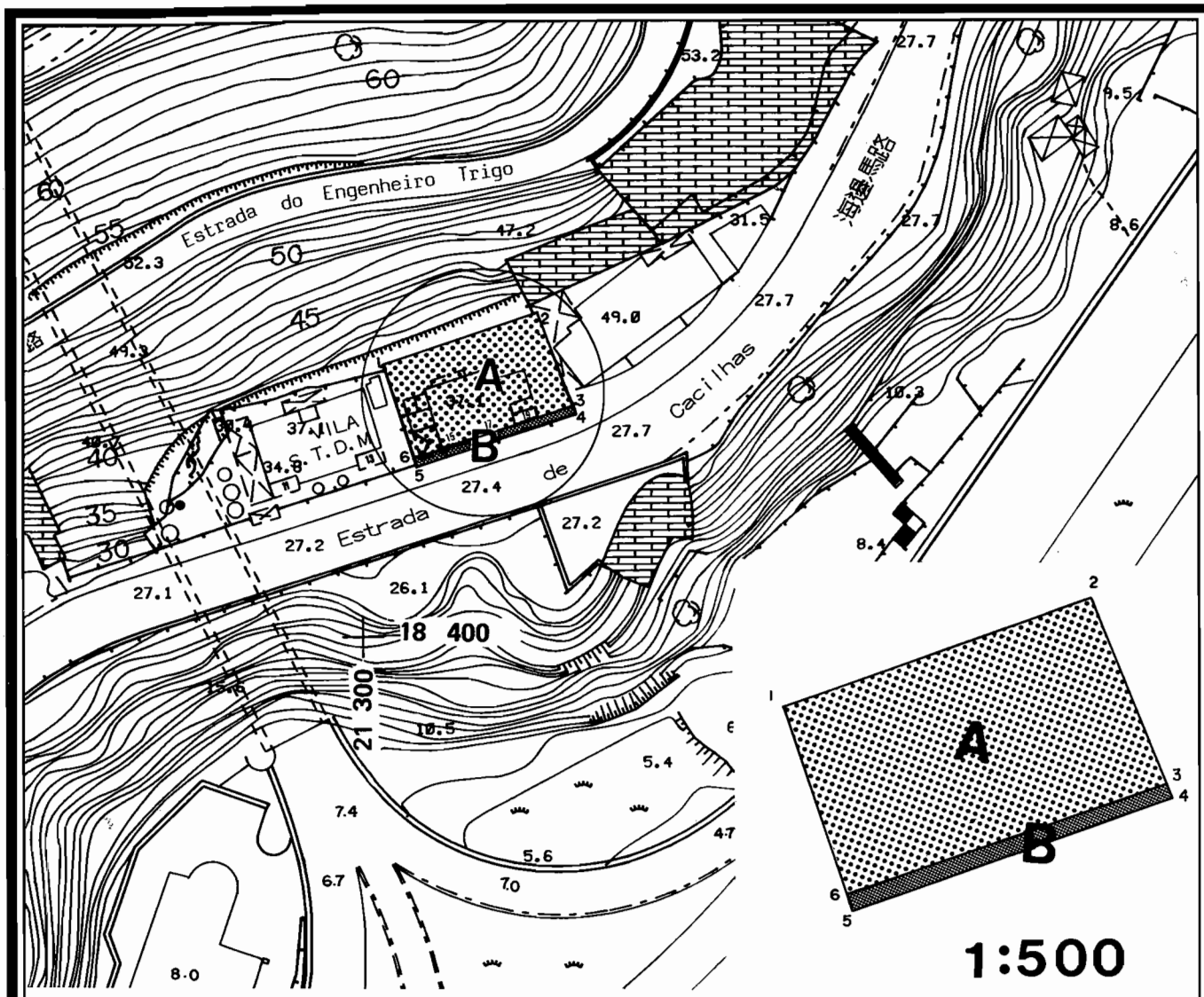

Estrada de Cacilhas nº.s15 a 19

	M(m)	P(m)
1	21 303,3	18 440,7
2	21 326,5	18 448,2
3	21 331,7	18 434,3
4	21 332,1	18 433,2
5	21 308,1	18 425,4
6	21 307,7	18 426,7

Área "A" = 365 m2

Área "B" = 31 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno descrito sob o (nº20939, B-46)

NE - Prédios Nºs 21 a 21-D da Estrada de Cacilhas (nº21669, B-61 e 21001, B-46);
SE - Parcela B;
SW - Prédio nº13 da Estrada de Cacilhas (nº19896, B-42);
NW - Terreno do Território na Colina da Guia.

- Parcela B

Parte do terreno descrito sob o (nº20939, B-46) a integrar no domínio público do Território (Estrada de Cacilhas)

NE/SE - Estrada de Cacilhas;
SW - Prédio nº13 da Estrada de Cacilhas (nº19896, B-42) e a mesma Estrada;
NW - Parcela A.

- Obs: As parcelas A+B correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (nº20939, B-46).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 45/SATOP/94 Parecer da CT no. 18/94 de 17/02/94 1277/89 de 28/09/93

Despacho n.º 46/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Chan Tek Fei e Chang Kam Vai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 7-A e 7-B, da Travessa das Galinholas, e n.º 9, da Rua do Tarrafeiro, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 345.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 13/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Tek Fei e Chang Kam Vai ou Chang Lok Choi, ambos de nacionalidade portuguesa, casados no regime de comunhão de adquiridos com, respectivamente, Ieong Man I ou Lídia Ieong e Chan Wai U, residentes em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 10, r/c, são contitulares do domínio útil do terreno com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontram implantados o prédio com os n.ºs 7-A e 7-B, da Travessa das Galinholas, e o prédio n.º 9, da Rua do Tarrafeiro.

Os referidos prédios encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 797 a fls. 171 v., e 11 800 a fls. 173, ambos do livro B-31, e estão inscritos a seu favor sob os n.ºs 2 452 a fls. 79 do livro G-17L, e 2 936 a fls. 121 do livro G-20L.

O domínio directo está inscrito a favor do Território sob o n.º 1 107 a fls. 103 v. do livro F2.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um novo edifício, com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, os concessionários submeteram à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, desde que acordadas com o Território as condições de revisão do contrato de concessão.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 15 de Dezembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os concessionários solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno em causa, em conformidade com o projecto apresentado, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, com as quais os requerentes concordaram em 2 de Fevereiro de 1994.

5. O terreno em causa encontra-se assinalado na planta n.º 4 400/93, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 6 de Julho de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Fevereiro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Abril de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Tek Fei e Chang Kam Vai, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 7-A e 7-B, da Travessa das Galinholas, e n.º 9, da Rua do Tarrafeiro, em Macau, descritos na CRPM sob os n.ºs 11 797 a fls. 171 v. do livro B-31 e 11 800 a fls. 173 do livro B-31, e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob os n.ºs 2 452 a fls. 79 do livro G-17L e n.º 2 936 a fls. 121 do livro G-20L, que serão anexados entre si, após demolição das construções neles existentes, passando a formar um único lote com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 400/93, emitida em 6 de Julho de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 76 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar (com duplex), com a área de 419 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 21 320,00 (vinte e uma mil, trezentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia de pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 53,00 (cinquenta e três) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 419 165,00 (quatrocentas e dezanove mil, cento e sessenta e cinco) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Travessa das Galinholas Nºs7A e 7B
e Rua do Tarrafeiro Nº9.

	M(m)	P(m)
1	19 780,0	18 649,9
2	19 781,0	18 639,7
3	19 781,3	18 636,7
4	19 782,0	18 629,9
5	19 777,9	18 629,6
6	19 777,7	18 632,9
7	19 777,2	18 637,3
8	19 777,0	18 639,6
9	19 776,9	18 641,4
10	19 776,2	18 649,5

Área = 79 m2

Confrontações actuais:

N - Travessa das Galinholas;
S - Rua do Tarrafeiro;
E - Prédios nºs 5 e 7 da Travessa das Galinholas (nº11799,B-31) e nºs9A a 13A da Rua do Tarrafeiro com portas nºs44 e 46 da Rua Cinco de Outubro (nº6967, B-24);
W - Prédios nºs7C e 7D da Travessa das Galinholas (nº11801, B-31) e nº7 da Rua do Tarrafeiro (nº11796, B-31).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 46/SATOP/94 Parecer da CT nº.22/94 de 24/02/94 4400/93 de 06/07/93

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea *c*), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Lísbio Maria Couto — prorrogada, até 31 de Maio de 1994, a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Por despacho n.º 18-I/SAAEJ/94, de 28 de Abril:

Josefina Helena das Dores — renovado, pelo período de um ano, a partir de 9 de Maio de 1994, o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *e*), conjugado com os artigos 16.º, n.os 1, 2 e 3, e 17.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 165, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 4 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Vong Wai Hong e João José de Almeida Leitão — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, índice 145, e auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 20 e 4 de Maio de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho de 22 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chan Cheok Tim, operário semiqualificado, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Maio de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, se rectifica:

Onde se lê: «Cheang Wai Yan Tina»

deve ler-se: «Cheng Wai Yan Tina».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — alteradas as 3.as cláusulas dos seus contratos, com referência a docentes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Maria João Senna Fernandes Rangel, professora do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, índice 625, a partir de 28 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Jaime Manuel Basso Pequito Crespo, professor do ensino primário, 2.ª fase, nível 3, índice 360, a partir de 30 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Alexandre Jorge Cheang — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas *a*) e *e*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, índice 130:

Leong Su Tong e Lee Hoi Ieng, aliás Lee Hoi Weng, a partir de 14 e 15 de Março de 1994, respectivamente;

Liu Chan Fong Kun e Lok Sao Kun, a partir de 16 de Março de 1994;

Lei Lai Cheng, a partir de 19 de Março de 1994;

Pun Wai Keng, Hoi Sio Lai e Mak Wun Kei, a partir de 21, 22 e 23 de Março de 1994, respectivamente;

Lai Lai I e Maria Rosa Serra Estêvão Ventura, a partir de 24 de Março de 1994;

Lei Ioc Lan e Mak Cheong Iong, a partir de 25 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Lio Chan Un Ha e Ho Vai Man — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas *a*) e *e*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, índice 130, a partir de 14 e 21 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chau Sio Kuan — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Anabela Subtil Paixão — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M e 60/92/M, ambos de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, índice 650, a partir de 21 de Março de 1994 até 15 de Agosto de 1995 (data do termo da prestação de serviço no Território).

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Francisco Xavier Fidalgo Belo — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de neurocirurgia, da carreira médica hospitalar destes Serviços, a partir de 12 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Abril de 1994:

Chan Su Cheong — cancelada a licença n.º M-0096 para o exercício da profissão de médico, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Abril de 1994:

Siaw Che Chen — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0789.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Abril de 1994:

António Maria Azedo Victal — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0739.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 22 de Abril de 1994:

Cheong Kam Peng — cancelada a licença n.º E-0398 para o exercício da profissão de enfermeira, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Mário José Morgado dos Reis — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0790.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira graduada destes Serviços, Wong Ka Mei Shirley para Vong Nui, aliás Wong Ka Mei, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25023856, de 30 de Outubro de 1992.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1994, e rectificado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins, assalariada — renovado o referido contrato na categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, por mais um ano.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos com alteração de categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ieong Chong Kam, para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 8 de Fevereiro de 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Cheong Wai Peng, Fong Peng Weng, Kuok Pek Kin e Lam Io Sang, para agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Cheong Iok Chon, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato com a categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Chiu Pat Wan, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 17 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Marco António Ramon dos Santos César, 1.º classificado no respectivo concurso — promovido a técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, os extractos de despachos relativos a Leung Kuai Sang, Chan Choi Lan e Cheok Iun Fong, publicados no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março, a páginas 883, se rectifica:

Onde se lê: «... por um ano...»

deve ler-se: «... por dois anos ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1994:

Ieong Sio Lin — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico principal, 2.º escalão, índice 470, nestes Serviços, a partir de 4 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Maria Leonor Ramos Dias Afonso Alves de Antunes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos De-

cretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, mantendo a remuneração equivalente a oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Au Kuan Weng e Vu Chi Tong — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 e 23 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções na Repartição de Finanças do Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com as remunerações equivalentes a adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 275 e 260, respectivamente, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Joaquim Francisco de Campos Adelino — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Alina Siqueira Madeira de Carvalho e Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundos-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidas, mediante concurso, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Ulisses Júlio Freire Marques — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Sector de Despesa Pública do Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, técnico auxiliar de finanças principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, a técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, 19.º e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provida.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Do director dos Serviços, de 2 de Maio de 1994:

Nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as comissões permanentes de avaliação de prédios, para os anos de 1994 e 1995, terão a seguinte composição:

Comissão permanente de avaliação de prédios «A»

Presidente: Engenheiro civil Joaquim Ernesto Sales, como efectivo, e engenheiro civil Lourenço António de Rosário, como suplente.

Vogais: Engenheiro-técnico Nuno J. de Senna Fernandes, como efectivo, e engenheiro-técnico José F. Guerreiro, como suplente;

Engenheiro Marcelo I. dos Remédios, como efectivo, e engenheiro Lo Veng Tak, como suplente.

Secretário sem voto: Jorge Osório Pacheco, primeiro-oficial.

Comissão permanente de avaliação de prédios «B»

Presidente: Arquitecta Ana Maria M. Merlini de Matos Borges, como efectivo, e arquitecta Maria José do Carmo de Freitas, como suplente.

Vogais: Engenheira civil Maria de Fátima X. Teixeira, como efectivo, e engenheira civil Gaby de Senna Fernandes, como suplente;

Engenheiro António M. dos Santos, como efectivo, e arquitecto José Freire da Silva, como suplente.

Secretário sem voto: Horácio Sousa, terceiro-oficial.

Comissão permanente de avaliação de prédios «C»

Presidente: Arquitecto Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, como efectivo, e arquitecto Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful, como suplente.

Vogais: Engenheiro-técnico Joaquim D. de Jesus, como efectivo, e engenheiro civil Arnaldo Bastos, como suplente;

Arquitecto Fortunato J. P. Figueiredo, como efectivo, e engenheiro Chio Kin Pio, como suplente.

Secretário sem voto: Alberto Correia Gageiro, inspector principal.

Comissão permanente de avaliação de prédios das ilhas

Presidente: Engenheiro civil Francisco Cordeiro, como efectivo, e construtor civil Augusto Luís dos Santos Robarts, como suplente.

Vogais: Construtor civil Lai Chan Kun, como efectivo, e construtor civil Leong Vai Meng, como suplente;

Engenheiro civil Teófilo Borges, como efectivo, e engenheiro civil Chan Wai Ning, como suplente.

Secretário sem voto: Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector principal.

Secretários suplentes: Vítor Manuel Chin Koon Guiu, segundo-oficial, e Benjamim da Rosa, terceiro-oficial.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F, de 23 de Abril de 1994».
		5-02-0	01-05-02-00	-03	Subsídio de funeral	$ 35 000.00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 35 000.00	
						$ 35 000.00	$ 35 000.00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
04	00				Serviços de Assuntos Chineses			«Despacho do director, de 2 de Maio de 1994».
		1-01-3	01-01-02-01	-01	Remunerações ao pessoal técnico		$ 40 000.00	
		1-01-3	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	$ 40 000.00		
						$ 40 000.00	$ 40 000.00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Jorge Domingos Leitão Pereira e licenciado José Armando Coutinho Batista Pereira — designados peritos-médicos, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 9/94/M, de 31 de Janeiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à nomeação da comissão de serviço da subdirectora destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/94, II Série, de 4 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... a partir de 6 de Fevereiro...»

deve ler-se: «... a partir de 6 de Abril...».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1993 e 23 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Licenciado U Ion Tak — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções nesta Direcção de Serviços, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Leong Tat Man — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Abril de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*), na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Son, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 14 de Março de 1994, data da reorganização dos estabelecimentos envolvidos, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

b) Isenção da sisa devida pela aquisição das fracções do 9.º andar, A e B, e 11.º andar, A, do edifício industrial Hip Wa, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1994:

Alcina Maria Rodrigues de Oliveira — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, para o desempenho das funções de técnica auxiliar principal, 2.º escalão, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.os 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.os 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

Bernardino Paulo Azedo Lei, adjunto-técnico de 2.ª classe, candidato único no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, por promoção, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

João de Deus Rodrigues Pires — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 7 de Março de 1994, no cargo de chefe do Sector do Centro de Documentação destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Em António Lourenço — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 4 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Fernanda Maria Rodrigues — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Ip Kao Chai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 21 de Abril de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, foi Leong Chi Weng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida da Concórdia, n.º 277, r/c, denominado «Soi Lou Weng Fan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Outubro de 1993, foi a Sociedade «Agência de Viagens e Turismo Carmen, Limitada», em chinês « Ka Meng Lui Iau Iau Han Cong Si», e em inglês «Carmen Travel Agency Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua da Praia Grande, n.º 57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 12.º andar, apartamento 1 202, denominada «Agência de Viagens e Turismo Carmen», em chinês «Ka Meng Lui Iau», e em inglês «Carmen Travel Agency».

(Custo desta publicação $ 306,40)

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, foi a Sociedade «Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo, Limitada» em chinês «Kon Bui Loi Yip Iao Han Kong Si», autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Estrada do Repouso, n.º 15-A, r/c, denominado «Viva» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 245,10)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1994, foi a Sociedade «Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional, Limitada», em chinês «Cheng Nin Kok Chai Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Juventude International Travel, Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Jardim Mar do Sul, bloco I, r/c, loja E, denominada «Agência de Viagens e Turismo Juventude Internacional», em chinês «Cheng Nin Kok Chai Loi Iao», e em inglês «Juventude International Travel».

(Custo desta publicação $ 306,40)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, foi a Sociedade «Cheers Bar, Limitada», em inglês «Cheers Pub Limited», e em chinês «Iam Seng Ba Iau Han Cong Si», autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito no quarteirão 16, baixa da Taipa, bloco 5, s/n, loja E, r/c, denominado «Cheers Pub» e classificado, provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector desta Inspecção — prorrogada a requisição à República, por mais dois anos, a partir de 27 de Abril de 1994, assim como da comissão de serviço, no desempenho das funções de subdirector nesta Inspecção, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho do director, de 13 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Lei Kin Cheng, auxiliar, assalariado, desta Direcção de Inspecção — rescindido o seu contrato de assalariamento, a partir da

data em que iniciar funções como hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Marinha.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1994:

São renovados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento do pessoal destes Serviços, a seguir mencionado, com as datas a cada um indicadas:

Lei Chi Meng, operário qualificado, a partir de 2 de Dezembro de 1993;

Cheok Kai Leong, operário qualificado, a partir de 23 de Dezembro de 1993, por mais um ano;

Chan Pui Heng e Lei Wai Keong, operários semiqualificados, a partir de 23 de Dezembro de 1993;

Fong Kam Noi, auxiliar, a partir de 28 de Novembro de 1993;

Cheong Iong On, Wong Ngan Mui, Lei Sa Kam, Sin Man Tong e Wu Seak Kin, auxiliares, a partir de 1 de Dezembro de 1993; e

António Rodolfo C. Almeida, Sio Kam Fat e Vong Iau Meng, auxiliares, a partir de 7, para os dois primeiros, e a partir de 11 de Dezembro de 1993, para o último.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril do mesmo ano:

Sam Kam Tong — renovada a comissão de serviço como técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 13 de Abril de 1994, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Chan Tong Hong, aliás Tang Tong Hong, aliás Maria Julieta Lua Tam — nomeada, definitivamente, para o cargo de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Janeiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo-se as demais condições contratuais:

Leung Ken Va, Tam Chon Wai e Vong Hon Wa, operários semiqualificados, 2.º escalão, índice 140, a partir de 14, para o primeiro, e 22 de Fevereiro de 1994, para os restantes;

Loi Hok Kuan, auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Ho Chi Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 1994, como operário semiqualificado, nível 3, 2.º escalão, índice 140, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despachos de 28 de Março de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Leong Oi Han e Vai Lai Fong — nomeados, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Escola, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 1994.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 11 de Maio de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício,* tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chan Io Fai, guarda n.º 363 925, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Boletim*

Oficial n.º 2/93, a partir de 9 de Maio de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Luísa da Piedade Branco dos Remédios, requisitada à República para desempenhar, em regime de contrato além do quadro, funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, cessou aquelas funções, bem como a sua requisição à República, por caducidade do contrato, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, conjugado com o artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Abril de 1994.

Mais se declara que a cessação de funções foi anotada pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1994.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Maria Amélia Fitas Olivença Antunes e Galdino Joaquim da Rocha, segundos-oficiais, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.os 3, alínea *b*), 4, 7 e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 14 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Chan Wai Ha e Tang Mei Wa, terceiros-oficiais, 2.º escalão, contratadas além do quadro, desta Directoria — alterados, por averbamento, os respectivos contratos para exercerem funções de segundos-oficiais, 1.º escalão, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

João Maria da Silva Manhão e António Augusto Salvado da Silva, subinspectores, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro desta Directoria, respectivamente, 1.º e 2.º classificados, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/94, II Série, de 9 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo quadro da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 2, alínea *b*), 5.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar os lugares criados por este último diploma legal, e ainda não providos.

Frederico José de Sousa, António da Silva e Manuel da Cunha, investigadores principais, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro desta Directoria, respectivamente 1.º, 2.º e 3.º classificados, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/94, II Série, de 19 de Janeiro — nomeados, definitivamente, subinspectores, 1.º escalão, do mesmo quadro da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 3, 5.º, n.os 1 e 3, e 7.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar os lugares criados por este último diploma legal, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Joaquim Fernando Pinheiro de Brito, técnico especialista, 1.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, a partir de 11 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27

de Abril, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «a partir de 3 de Fevereiro de 1994»

deve ler-se: «a partir de 3 de Março de 1994».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.ºs 1 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 3 de Maio de 1994, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 95/94/M, de 6 de Abril, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para o ano de 1994
— Alteração orçamental

Código	Designação	Despesas	
		Desdotação	Inscrição
	Tabela de despesa		
	Despesas correntes		
	CAPÍTULO I		
01-00-00-00	Pessoal		
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento – funcionários recrutados no exterior		128 400,00
01-02-10-00-03	Subsídio para equipamento – funcionários recrutados no exterior		159 000,00
	CAPÍTULO II		
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-03-08-00-04	Outros serviços especializados	287 400,00	
	TOTAL	287 400,00	287 400,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Maio de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1994:

Maria Eugénia Vieira Jacques Vaz Marcelino, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1994, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1994:

Ló Ion Mui — requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1994:

Licenciado San Chi Iun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — transferido para prestar serviço no Instituto de Acção Social, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Lam Kin Wa — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 28 de Março de 1994, com referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chiang Tin Leong — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer por referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a)*, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despachos de 28 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Iong Tak Wai ou Ong Tek Houy, e Lao Veng Io, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — demitidos dos referidos lugares, a partir de 13 de Abril de 1994.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 18 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lio Kuok Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços Recreativos e Culturais — alterada a situação funcional para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 2 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Io Fun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços Técnicos Municipais — alterada a situação funcional para técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Leung Seak Hang, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, assalariado, dos Serviços Recreativos e Culturais — alterada a situação funcional para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, fiscais técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariados, dos Serviços Técnicos Municipais — alterada a situação funcional para fiscais técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 3 de Setembro de 1993, e ratificada pela deliberação camarária de 27 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Ieng Kei — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Sector de Relações Públicas, a partir de 29 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 24 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1993:

Lei Cheok Po, Lei Io ou Lei Io Kuan, Lei Kin San, Lei Pak Meng, Tam Wai Man e Wan Io Fai, operários, 3.º escalão, (jardineiros), índice 130;

Mak Chio Meng, operário, 2.º escalão, (jardineiro), índice 120.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Ieong Iok Sim — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 6 de Outubro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chan Kok Va, Lei Weng Nin, Leong Va Kit, Leong Cheuk Tong, Kuok Ka Weng, Kwong Chi Veng, Tam Vai Hung e Wong Wai Weng, fiscais, 3.º escalão, índice 160, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 16 de Outubro de 1993;

Lam Pou Heng, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 19 de Outubro de 1993;

Wong Kai Hung, fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 6 de Outubro de 1993;

Maria Delfina Rolo Palavra Maurício, dactilógrafa, 3.º escalão, índice 155, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 11 de Outubro de 1993;

Che Sio Wa e Yu Pou Kuan, auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 30 de Outubro de 1993;

Leong Iao Kit, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 8 de Outubro de 1993;

Che Soi Keng, Chio Im Heong, Ho Iok Fan e Leong Mio Peng, auxiliares, 2.º escalão, (serventes), índice 110, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 30 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Tam Chon Han ou Ma Ayeaye Win, auxiliar qualificada, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 4 de Outubro de 1993;

Cheong Kuok On ou Chang Kock On, e Tang Wai Pong, operários, do 3.º e 4.º escalão, (cantoneiros), índices 130 e 140, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 7 e 15 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 12 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994:

Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, capatazes, 2.º escalão, índice 160, dos Serviços de Higiene e Limpeza;

Wong Peng Kuai, auxiliar, 4.º escalão, (servente de limpeza nocturna), índice 130, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade;

Lam Keong e Cheong Kan, auxiliares, do 3.º e 4.º escalão, (servente e guarda-diurno), índices 120 e 130, respectivamente, dos Serviços Administrativos e Financeiros;

Cheang Fu e Ng Kan Chai, auxiliares, 3.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1994:

Chan Sok Kin — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços de Viação, a partir de 5 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Kuan Iat Fan, fiscal, 2.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, índice 145, a partir de 29 de Dezembro de 1993;

Lon Kam Un, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 7 de Dezembro de 1993;

Lam Fong, Lo Kin Meng, Wong Tong Fai e Hoi Kam Meng, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 2, para os dois primeiros, e 7 e 12 de Dezembro de 1993, para os restantes;

Ch'an Su Sam e Tam Kam Fok, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 15 de Dezembro de 1993;

Lou Tim Meng, auxiliar, 2.º escalão, (servente), índice 110, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 8 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

U Man Ian, Chang In In e Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços de Viação, a partir de 4, 7 e 9 de Dezembro de 1993, respectivamente, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Tang Man, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Iao In Mui Gomes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Hoi Kuai Lok, fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 20 de Janeiro de 1994;

Cheong Tai Weng, operário, 3.º escalão, (jardineiro), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 15 de Janeiro de 1994;

Ip Man Wa e Wong Lok Chai, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 5 e 25 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Os assalariados, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

João Manuel Machado de Castro Carvalho, técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Chan On Kuai, operário, 3.º escalão, (jardineiro), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 17 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1994:

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1994:

Daniel Eduardo Marçal Anok — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços de Viação, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Hui Pui Hang — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços de Viação, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 4 de Março de 1993,e presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chong Mok Tai, operário, 3.º escalão, (jardineiro), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 26 de Abril de 1993;

Lao Lai Iao, Wu Man Fai e Leong Oi Iong, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, os dois primeiros dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade e o último dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 1 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993,e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Fong Kuai Wa, operário qualificado, 2.º escalão, (capataz), índice 160, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 21 de Maio de 1993;

Cheong Im Lan e Chao Chi Wa, operários qualificados, 1.º escalão, índice 150, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade,e dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 17 e 19 de Junho de 1993, respectivamente;

Wu Ion Choi, auxiliar qualificada, 2.º escalão, (fiel auxiliar), índice 140, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 20 de Maio de 1993;

Ao Ieong Kuok Tim, Chou Kun Tou, Leong Peng Nam, Tam Chun Tai, Tam Fok Chun, Tang Weng Hong e Wong Ut Tai, operários, 3.º escalão, (jardineiros), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 5 de Maio de 1993;

Ho Peng Iong, operário, 3.º escalão, (cantoneiro), índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Julho de 1993;

Leong Ieng Kuong e Chan Weng Kuong, operários, 2.º escalão, (jardineiros), índice 120, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 5 e 14 de Maio de 1993, respectivamente;

Wong Iong Seng, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, a partir de 5 de Maio de 1993;

Fong Iok Mui, auxiliar, 2.º escalão, (servente), índice 110, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 22 de Abril de 1993,e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993:

Lam Tim Ian, fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 25 de Maio de 1993,e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1993:

Lei Pui I, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, dos Serviços de Oficinas e Transportes — alterada a situação funcional para auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Lei Kam Pui, contratado além do quadro, deste Gabinete — alterado o contrato para a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 3 de Maio de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo.*

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia — alterado o prazo do contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 18 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 3 de Março de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Mai Man Ieng e Sio Hong Lao — contratados além do quadro, pelo período de um ano, com início em 16 de Março de 1994, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

———

Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Elias Farinha Soares.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos	*Classificação*
1.º Diamantino Betencourt Gregório Madeira ..	6,3 valores
2.º Alberto Jorge e Sousa	5,8 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Abril de 1994).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira.* — O Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — O Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Por despacho de 3 de Maio de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do 9.º Programa de Estudos em Portugal:

Candidatos com vínculo à Administração:

Nome	Serviço
Chan Lek Chi	ICM
Chiu Veng Chong	ICM
Ho Man Him	LS
Hoi Sok Cheng	DSEJ
Kan In Peng	DSEJ
Kuong Io Hon	DSJ
Lam Oi San	FPM
Lei Chi Hong	LS
Lei Choi Pou	DSJ
Lei Iok Sim	DSCT
Lei Ion Chong	DSEC
Leong Weng On	CMI
Lou Siu Van	FSS
Ma Sok Kun	DSSOPT
Maria Chio	IASM
Ng Mei In	DSEC
Sam Kit	UM
Tou Veng Keong	DSCT
Tse Heng Sai	DST
Wong Man Tou	SM
Wu Iao Ut	IDM

Candidatos sem vínculo à Administração:

Nome	Afectação provisória
Ao Peng Kin	DSSOPT
Chan Kam Fai	DSSOPT
Cheng Tou Chun	DSSOPT
Choi Cheng Cheng	SAFP
Chong Keng Un	DSSOPT

Nome	Afectação provisória
Lai Weng Leong	DSSOPT
Lam Soi Cheong	DSSOPT
Leong Io Hong	DSSOPT
Leong Lai Kei	ICM
Lúcia Anita Un Sun	SAFP
Maria Fátima Lau	ICM

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha.*

(Custo desta publicação $ 1 287,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Manuel Alexandrino Xavier, Maria Cecília Bastos Xavier, Sandra Bastos Xavier e António Bastos Alexandrino Xavier, respectivamente, cônjuge e filhos de Maria Fátima Osório Bastos Xavier, que foi professora do ensino primário, requerido os subsídios de morte e de funeral por falecimento da mesma, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área da medicina interna, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Lam Chi Leong;

Lei Chin Ion.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva por não existirem candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Goulart de Bettencourt.* — O Vogal Efectivo, *João Lam* — O Vogal Efectivo, *João Dâmaso Frederico.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

A Direcção do Internato Médico atesta que a licenciada em Medicina, abaixo mencionada, concluiu, com aproveitamento, o plano curricular do Internato Geral, em 30 de Abril de 1994, com a seguinte classificação final:

Chan Man Michelle ..... 15,14 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Concurso público n.º 5/93

Relação dos artigos adjudicados

Tipo: Escritório

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	"CLEAR HOLDER":			
	001-NO. 78/C, A-4 - DA MARCA "K" - UNIDADE.....	$ 0.80	1	LUCKY
	002-NO. 78/C, A-4 - UNIDADE.....	$ 0.70	1	LUCKY
	003-NO. 78/L, F-4 - (3PLY) - UNIDADE.....	$ 2.20	1	LUCKY
	004-NO. 78/L, F-4 - DA MARCA "K" - UNIDADE.....	$ 0.80	1	LUCKY
	005-NO. 78/L, F-4 - UNIDADE.....	$ 0.70	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
002	ACETATOS:			
	001-DE 0.25MM - CAIXA DE 100 UNIDADES.....	$ 92.00	15	LUCKY
003	ADESIVO DE PAPEL PARDO:			
	001-"FK", DE 1" - ROLO.....	$ 1.85	7	VING IP
	002-"FK", DE 2" - ROLO.....	$ 3.75	7	VING IP
	003-"FK", DE 3" - ROLO.....	$ 5.50	10	DORBLE
004	ADESIVO:			
	001-"EVERCER" TRANSPARENTE, DE 1/2" X 36",..... - ROLO	$ 2.00	1	LUCKY
	002-"SCOTCH" (COVER UP TAPE 658), DE 25.4 X..... 17MM - ROLO	$ 14.00	1	LUCKY
	003-"SCOTCH" (DOUBLE COATED TAPE 665), DE..... 12.7 X 22.8MM - ROLO	$ 13.50	1	LUCKY
	004-"SCOTCH" TRANSPARENTE (MAGIC TAPE), DE..... 1/2" X 36" (CAIXA VERDE) - ROLO	$ 7.70	1	LUCKY
	005-"SCOTCH" TRANSPARENTE (MAGIC TAPE), DE..... 3/4" X 36", (CAIXA VERDE) - ROLO	$ 9.00	1	LUCKY
	006-"SCOTCH" TRANSPARENTE, DE 1/2" X 36"..... (CAIXA VERMELHA) - ROLO	$ 1.45	1	LUCKY
	007-"SCOTCH" TRANSPARENTE, DE 3/4" X 36"..... (CAIXA VERMELHA) - ROLO	$ 2.15	1	LUCKY
	008-DE DOIS LADOS, DE 1/2", "FK" - ROLO.....	$ 2.20	1	LUCKY
005	AFIADOR ELÉCTRICO:			
	001-"MITSUBISHI" ES-10, - UNIDADE.....	$ 308.00	1	LUCKY
006	AGRAFADORES:			
	001-"BOSTITCH B8" COM ARRANCADOR - UNIDADE.....	$ 38.00	1	LUCKY
	002-"MAX" HD-10 - UNIDADE.....	$ 7.56	15	MAN TAI
007	AGRAFES:			
	001-"BOSTITCH B8" - CAIXA DE 1 MILHAR.....	$ 3.35	1	LUCKY
	002-"BOSTITCH B8" - CAIXA DE 5 MILHARES.....	$ 9.50	1	LUCKY
	003-"GREAT WALL" NO. 369 - CAIXA DE 1 MILHAR.... - 10 CAIXAS	$ 10.15	15	MAN TAI
	004-"MAX" NO. 10 - CAIXA DE 1 MILHAR.....	$ 0.90	1	LUCKY
	005-"MAX" NO. 1210, 1213, 1215, 1217 - CAIXA.... DE 1 MILHAR	$ 10.00	1	LUCKY
008	AGENDAS:			
	001-PARA LISTA TELEFÓNICA, "CARL" - UNIDADE.....	$ 34.00	10	DORBLE
	002-PARA SECRETÁRIA, "DELUXE" 97HC - UNIDADE....	$ 46.00	1	LUCKY
009	ALFINETES:			
	001-"CHRYSANTHEMAN" NO. 1, 1 LB. - CAIXA.....	$ 13.60	3	VING IP

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
009	002-"CHRYSANTHEMAN" NO. 1, 1/8 LB. - CAIXA.....	$ 1.55	3	VING IP
	003-COM CABEÇA PLÁSTICA.....	$ 3.80	10	WO KEI
010	ALMOFADAS PARA CARIMBOS:			
	001-"ARTLINE", DE 2-1/4" X 3-1/2" - UNIDADE.....	$ 8.94	10	AURORA
011	APAGADORES PARA QUADRO MAGNÉTICO:			
	001-UNIDADE.....	$ 4.13	15	MAN TAI
012	APARA-LÁPIS:			
	001-MECÂNICOS, COM 1 ORIFÍCIO, "CARL" A-5 -..... UNIDADE	$ 82.00	1	LUCKY
	002-MECÂNICOS, COM 1 ORIFÍCIO, "CARL" CP-50..... UNIDADE	$ 69.50	3	VING IP
	003-PORTÁTEIS, COM 1 ORIFÍCIO, "MOR" - UNI-..... DADE.	$ 3.50	10	DORBLE
013	APAROS PARA CANETAS:			
	001-"FABER-CASTELL" (0.1).....	$ 45.80	10	DORBLE
	002-"FABER-CASTELL" (0.2).....	$ 37.60	10	DORBLE
	003-"FABER-CASTELL" (0.3, 0.4, 0.5, 0.6,..... 0.8, 1)	$ 31.00	10	DORBLE
	004-"ROTRING-VATIANT" (0.3, 04, 05).....	$ 49.00	1	LUCKY
	005-"STEADTLER-MATIC" 700 (0.1).....	$ 71.00	10	WO KEI
	006-"STEADTLER-MATIC" 700 (0.3).....	$ 50.00	3	VING IP
014	AQUAMAGIC:			
	001-"MARABU" - SQUEEZE BOTTLE DE 500 ML.....	$ 65.00	15	VING IP
015	ARANDELAS AUTO-ADESIVAS:			
	001-CAIXA DE 250.....	$ 4.00	10	DORBLE
016	ARGOLAS DE METAL:			
	001-GRANDES DE 30MM.....	$ 0.50	1	LUCKY
	002-PEQUENOS DE 20MM.....	$ 0.40	1	LUCKY
017	ARGOLAS PARA ENCADERNAÇÃO:			
	001-DE 11MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.55	1	LUCKY
	002-DE 12.5MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.65	1	LUCKY
	003-DE 14MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.65	1	LUCKY
	004-DE 15.5MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.95	1	LUCKY
	005-DE 18MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.98	1	LUCKY
	006-DE 20MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.98	1	LUCKY
	007-DE 21MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.98	1	LUCKY
	008-DE 22MM PRETO - IBÍCO.....	$ 1.35	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
017	009-DE 25MM PRETO - IBÍCO.....	$ 1.50	1	LUCKY
	010-DE 28.5MM PRETO - IBÍCO.....	$ 1.80	1	LUCKY
	011-DE 31.5MM PRETO - IBÍCO.....	$ 2.80	1	LUCKY
	012-DE 32MM PRETO - IBÍCO.....	$ 2.78	10	AURORA
	013-DE 38MM PRETO - IBÍCO.....	$ 3.10	10	AURORA
	014-DE 51MM PRETO - IBÍCO.....	$ 4.20	1	LUCKY
	015-DE 6MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.35	1	LUCKY
	016-DE 8MM PRETO - IBÍCO.....	$ 0.35	1	LUCKY
018	ATACHES:			
	001-ARAMES TRIANGULARES NO.1 "ELEPHANT TRIGO-.... NAL " - CAIXA DE 100	$ 0.80	1	LUCKY
	002-ARAMES TRIANGULARES NO.2 "EPL" - CAIXA DE.... 100	$ 4.00	10	DORBLE
	003-ARAMES TRIANGULARES NO.3 "EPL" - CAIXA DE.... 100	$ 0.70	10	WO KEI
	004-JUMPO DO TAMANHO 2" - CAIXA DE 100.....	$ 2.70	1	LUCKY
019	BANDEIRA NACIONAL:			
	001-DE 3 PANOS (36" X 54") - UNIDADE.....	$ 750.00	25	VING IP
	002-DE 3 PANOS (52" X 78") - UNIDADE.....	$ 950.00	25	VING IP
020	BASES PARA CALENDÁRIOS:			
	001-DE PLÁSTICO - UNIDADE.....	$ 8.34	10	AURORA
021	BLOCOS:			
	001-CALENDÁRIO BASE COM 12 FOLHAS - UNIDADE.....	$ 22.00	10	DORBLE
	002-CALENDÁRIO PARA SECRETÁRIA DE 12 FOLHAS..... UNIDADE.	$ 11.50	3	VING IP
	003-CALENDÁRIOS BILÍNGUE (INGLÊS-CHINÊS)..... UNIDADE.	$ 3.55	3	VING IP
	004-FOLHAS PAUTADAS (EXERCISE BOOK), DE..... 8" X 6-1/2" - DÚZIA.	$ 4.53	15	MAN TAI
	005-FOLHAS PAUTADAS, COM CAPA DE PLÁSTICO..... "STUDENT 201" - UNIDADE.	$ 5.10	10	DORBLE
	006-FOLHAS QUADRICULARES, (EXERCISE BOOK),..... DE 8" X 6 - 1/2" - DÚZIA.	$ 4.53	15	MAN TAI
	007-PAPEL "BOND", DE 6" X 8" DE 100 FOLHAS..... UNIDADE.	$ 3.80	3	VING IP
	008-PAPEL "BOND", DE 7" X 10" DE 100 FOLHAS..... UNIDADE.	$ 5.00	3	VING IP
	009-PAPEL PAUTADO, DE 28CM X 21CM - UNIDADE....	$ 4.80	3	VING IP
	010-PAPEL QUADRICULADO, Nº 1128, A4.....	$ 7.10	10	DORBLE
	011-PAUTADOS "OXFORD", A5, Nº338.....	$ 1.95	15	OKEYS
	012-PAUTADOS "OXFORD", A4.....	$ 3.40	1	LUCKY
	013-SEM LINHA "OXFORD", A4.....	$ 3.10	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
021	014-SEM LINHA "OXFORD", A5, Nº668.....	$ 1.60	1	LUCKY
022	BOLSAS PARA PROCESSO:			
	001-"ESSELTE" (COPY SAFE) A4, MODELO 23753 -.... UNIDADE.	$ 0.68	10	DORBLE
	002-"PENDAFLEX ESSELTE" MODELO 93 111 - UNI-.... DADE.	$ 2.60	1	LUCKY
	003-"PENDAFLEX" (TIPO EASY REFERENCE) F4,..... (FOOLSCAP) - UNIDADE.	$ 2.60	1	LUCKY
023	BORRACHAS:			
	001-"PENTAL", CARGAS DE BORRACHAS, (ERASER..... REFILL).	$ 3.00	1	LUCKY
	002-"PENTEL" (CLIC ERASER).....	$ 6.10	10	DORBLE
	003-"PERFECTION" NO.7 058, COM ESCOVA PARA..... MÁQUINAS CAIXA DE 12.	$ 27.80	10	DORBLE
	004-"STEADLER MARS-PLASTIC" NO.52 650 -CAIXA.... DE 20	$ 82.00	1	LUCKY
	005-"STEADLER-RASOPLAST" NO.52 630, SEM ES-..... COVA - UNIDADE.	$ 1.55	10	DORBLE
024	BOTÕES MAGNÉTICOS:			
	001-"PILOT", RÉGUAS de 8".....	$ 9.50	10	DORBLE
	002-TIRA.....	$ 1.40	10	WO KEI
025	CAIXA PARA PROCESSOS:			
	001-"EASTLIGHT" (FILE BOX).....	$ 48.00	1	LUCKY
	002-"EASY FIL" (KILE BOX).....	$ 39.00	1	LUCKY
026	CANDEEIROS:			
	001-CANDEEIROS DE MESA (COM MOLA).....	$ 300.00	3	VING IP
	002-CANDEEIROS DE MESA (SEM MOLA).....	$ 320.00	3	VING IP
027	CANETAS COM PONTA DE FELTRO:			
	001-"ARTLINE" 100, PARA CAIXOTE DE PAPELÃO..... - UNIDADE.	$ 11.00	10	AURORA
	002-"ARTLINE" 30, PARA CAIXOTE DE PAPELÃO..... - UNIDADE.	$ 4.38	10	AURORA
	003-"ARTLINE" 50, PARA CAIXOTE DE PAPELÃO..... - UNIDADE.	$ 6.80	1	LUCKY
	004-"ARTLINE" 70, PARA CAIXOTE DE PAPELÃO..... - UNIDADE.	$ 4.75	1	LUCKY
	005-"ARTLINE" 90, PARA CAIXOTE DE PAPELÃO..... - UNIDADE.	$ 4.75	1	LUCKY
	006-"BOXY" UB105, DIVERSAS CORES - UNIDADE.....	$ 4.20	1	LUCKY
	007-"DRAGON MARKER", DIVERSAS CORES - UNIDA-.... DES.	$ 2.30	3	VING IP
	008-"PENTEL", DIVERSAS CORES - UNIDADE.....	$ 3.40	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
027	009-"PILOT (BALL LINER)", DIVERSAS CORES,..... COM PONTA FINA, MÉDIA E GROSSA - UNIDADE	$ 4.35	3	VING IP
	010-"STAEDTLER", CANETA PARA ACETATO - UNI-..... DADES.	$ 6.20	1	LUCKY
	011-"ZEBRA" (2C BE-PEN), DIVERSAS CORES..... - UNIDADE.	$ 2.25	1	LUCKY
	012-"ZEBRA" (MINI-PEN-100) DE 0.2 MM - UNI-..... DADES.	$ 2.88	10	AURORA
028	CANETAS DA MARCA "NIJI":			
	001-MODELO (STYLIST) - CAIXA DE 12.....	$ 28.80	1	LUCKY
029	CANETAS FLUORESCENTES:			
	001-"FABER-CASTELL" (TEXTLINER) - UNIDADE.....	$ 4.00	10	DORBLE
	002-"STABICO BOSS" - UNIDADE.....	$ 3.90	1	LUCKY
	003-"ZEBRA PEN 2" - UNIDADE.....	$ 2.88	10	AURORA
030	CANETAS PARA QUADRO MAGNÉTICO:			
	001-"ARTLINE (500)" - UNIDADE.....	$ 5.50	15	OKEYS
	002-"PILOT" - UNIDADE.....	$ 1.90	1	LUCKY
031	CAPAS PARA GUARDAR REVISTAS:			
	001-"SOLF" (COLOR FILE), A4 - UNIDADE.....	$ 4.40	1	LUCKY
	002-"XEROX" MODELO 3R90449, PLÁSTICA - UNI-..... DADE.	$ 3.00	3	VING IP
	003-(MAGAZINE FILES) - UNIDADE.....	$ 17.40	1	LUCKY
032	CARTOLINA:			
	001-BRANCA DE 32 LIBRAS, DE 20" X 25" - UNI-.... DADE.	$ 1.56	15	MAN TAI
	002-CARTÕES COM LINHA, DE 3" X 5" - RESMA.....	$ 20.00	10	DORBLE
	003-CORES DIVERSAS, DE 32 LIBRAS, DE 20" X..... 25" - UNIDADE	$ 1.03	10	WO KEI
	004-PRETA - 31" X 43" - FOLHA.....	$ 2.80	15	MAN TAI
	005-VERMELHA - 31" X 43" - FOLHA.....	$ 2.95	10	WO KEI
033	CARIMBOS COM TINTA PERMANENTE:			
	001-COM DATADORES DE BORRACHA D1-47MM X 40MM.... "FROG-STAMP"	$ 130.00	15	OKEYS
	002-COM DATADORES DE BORRACHA D2-55MM X 41MM.... "FROG-STAMP"	$ 155.00	15	OKEYS
	003-COM DATADORES DE BORRACHA D3-65MM X 47MM.... "FROG-STAMP"	$ 175.00	15	OKEYS
	004-TAMANHO A (22 X 73MM) "FROG-STAMP".....	$ 140.00	15	OKEYS
	005-TAMANHO A (22 X 73MM) "FROG-STAMP".....	$ 140.00	15	OKEYS
	006-TAMANHO B (38 X 73MM) "FROG-STAMP".....	$ 140.00	15	OKEYS

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
033	007-TAMANHO B (38 X 73MM) "FROG-STAMP".....	$ 140.00	15	OKEYS
	008-TAMANHO C (48 X 80MM) "FROG-STAMP".....	$ 165.00	15	OKEYS
	009-TAMANHO C (48 X 80MM) "FROG-STAMP".....	$ 165.00	15	OKEYS
	010-TAMANHO D (30 X 60MM) "FROG-STAMP".....	$ 140.00	15	OKEYS
	011-TAMANHO D (60 X 100MM) "FROG-STAMP".....	$ 230.00	15	OKEYS
034	CESTOS P/ ARQUIVAR DOCUMENTOS E PAPÉIS:			
	001-DE ARAME - UNIDADE.....	$ 14.70	10	AURORA
	002-DE PLÁSTICO - UNIDADE.....	$ 15.00	10	DORBLE
035	COLA:			
	001-"RICH" COM PONTA DE FELTRO - FRASCO DE 2.... ONÇAS	$ 0.60	1	LUCKY
	002-"SKYLAKE" - GARRAFA.....	$ 14.80	3	VING IP
	003-"UHU" - BISNAGA DE 7 ML.....	$ 2.45	10	DORBLE
	004-"UHU" - GRANDE DE 21 ML.....	$ 3.70	10	DORBLE
	005-"UHU" - TIPO (BATON GLUE STICK) DE 21GRS....	$ 5.85	3	VING IP
	006-DE MADEIRA "AXE WHITE GLUE".....	$ 10.80	15	OKEYS
036	COMPRESSORES METÁLICOS "FASTENERS":			
	001-CAIXA DE 50 - CAIXA.....	$ 7.90	1	LUCKY
037	CORTA-PAPÉIS:			
	001-"NT-CUTTER" K-200 - UNIDADE.....	$ 8.95	15	OKEYS
	002-"NT-CUTTER" L-500 - UNIDADE.....	$ 24.00	3	VING IP
	003-DE METAL - UNIDADE.....	$ 1.30	10	DORBLE
038	DATADORES DE BORRACHA:			
	001-D3-5MM - UNIDADE.....	$ 7.50	1	LUCKY
	002-D4-4MM - UNIDADE.....	$ 6.95	1	LUCKY
	003-D5-3MM - UNIDADE.....	$ 6.85	1	LUCKY
039	DESCANSO PARA CARIMBOS:			
	001-DE METAL.....	$ 19.00	10	DORBLE
040	DISQUETES:			
	001-DE 3 1/2" "3M", D5-HD - CAIXA.....	$ 60.00	3	VING IP
	002-DE 3 1/2" "MAXELL", MF2-DD - CAIXA.....	$ 61.00	7	U CHAO
	003-DE 3 1/2" "MAXELL", MF2-HD - CAIXA.....	$ 76.50	7	U CHAO
	004-DE 5 1/4" "3M", DS-HD - CAIXA.....	$ 44.80	1	LUCKY
	005-DE 5 1/4" "MAXELL", MD2-D - CAIXA.....	$ 38.80	7	U CHAO
	006-DE 5 1/4" "MAXELL", MD2-HD - CAIXA.....	$ 42.50	7	U CHAO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
041	ELÁSTICOS SORTIDOS:			
	001-"CROWN" - CAIXA.....	$ 2.20	15	MAN TAI
	002-"GOOD FRIEND" - CAIXA.....	$ 2.15	1	LUCKY
042	ENCOSTA-LIVROS:			
	001-MARCA "KOKUYO" BS-33-6.8".....	$ 30.00	1	LUCKY
	002-MARCA "KOKUYO" BS-34-8".....	$ 34.00	1	LUCKY
043	ENVELOPE:			
	001-ENVELOPE CASTANHO DE 8" X 11" - UNIDADE.....	$ 0.42	10	DORBLE
	002-ENVELOPE CASTANHO DE 9" X 13" - UNIDADE.....	$ 0.48	15	OKEYS
044	ESCOVA:			
	001-PARA ESTIRADOR "FABER CASTELL" NO. 1600.....	$ 40.30	1	LUCKY
045	ESFEROGRÁFICAS:			
	001-"BIC" DIVERSAS CORES - DÚZIA.....	$ 13.20	2	SUK TAT
	002-"MITSUBISHI" BA-45, DIVERSAS CORES..... - DÚZIA	$ 14.20	2	SUK TAT
	003-"PILOT" BP-S, DIVERSAS CORES - DÚZIA.....	$ 30.00	2	SUK TAT
	004-"VENUS" DIVERSAS CORES - DÚZIA.....	$ 36.00	3	VING IP
	005-"ZEBRA" N-5000, DIVERSAS CORES - DÚZIA.....	$ 15.45	2	SUK TAT
	006-"ZEBRA" N-5100, DIVERSAS CORES - DÚZIA.....	$ 15.60	10	AURORA
046	ESQUADRO TRIANGULAR:			
	001-DE 30 CM.....	$ 24.60	10	WO KEI
047	FICHEIROS:			
	001-"REXEL" - DE 3" X 5".....	$ 42.90	1	LUCKY
	002-"REXEL" - DE 4" X 6".....	$ 64.00	1	LUCKY
	003-"REXEL" - DE 5" X 8".....	$ 76.80	1	LUCKY
048	FINGERPAINT SET:			
	001-"MARABU" - CUPS DE 125 ML (4 CUPS).....	$ 91.50	15	VING IP
049	FITA ADESIVA DE PLÁSTICO, DIVERSAS CORES:			
	001-PARA MÁQUINAS "ESSELTE-DYMO" DE 6MM X 3M.... DE 3 METER CAIXA DE 10 ROLOS - PACOTE	$ 72.00	1	LUCKY
	002-PARA MÁQUINAS "ESSELTE-DYMO" DE 9MM X 3M.... DE 3 METER CAIXA DE 10 ROLOS - PACOTE	$ 80.00	1	LUCKY
050	FITA COLA COLORIDA:			
	001-ISOLADORA "MARCA A" - ROLO.....	$ 3.95	3	VING IP

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
051	FITA CORRECTORA PARA MÁQUINA DE ESCREVER - ROLOS:			
	001-"CANON" MODELO AP-100.....	$ 6.50	7	U CHAO
	002-"IBM" (DRY-LIFT-OFF-TAPE).....	$ 6.08	5	POLLY
	003-"IBM" (DRY-LIFT-OFF-TAPE) (SIMILAR).....	$ 1.80	1	LUCKY
	004-"IBM" MODELO 6787.....	$ 30.00	15	RIBBON TREE
	005-"OLIVETTI" ET-2400.....	$ 20.40	7	MANY
	006-"OLIVETTI" MODELO ET-116 (SIMILAR).....	$ 4.00	7	U CHAO
	007-"OLIVETTI" MODELO ET-70 (SIMILAR).....	$ 4.30	15	RIBBON TREE
	008-"PRINT-RITE" (DRY-LIFT-OFF-TAPE) (SIMI-..... LAR)	$ 1.80	1	LUCKY
	009-"PRINT-RITE" MODELO ET-116.....	$ 4.30	15	RIBBON TREE
	010-"PRINT-RITE" MODELO XQ-345.....	$ 3.89	5	POLLY
	011-"SHARP" MODELO 3100.....	$ 8.50	15	RIBBON TREE
	012-"SHARP" MODELO 3100 (SIMILAR).....	$ 4.30	15	RIBBON TREE
	013-"SHARP" MODELO XQ-380 (SIMILAR).....	$ 4.00	7	U CHAO
052	FITA MÉTRICA:			
	001-"ESLON" DE 3.5 METROS.....	$ 30.00	10	DORBLE
	002-"HORIZON" DE 3.5 METROS OU SIMILAR.....	$ 8.00	1	LUCKY
053	FITA PARA IMPRESSORA:			
	001-"CANON LASER" HP 92275A LJ 2P/3P.....	$ 546.00	7	U CHAO
	002-"EPSON" LQ-1170 - (JAPAN).....	$ 38.80	5	POLLY
	003-"EPSON" NO. 7753.....	$ 36.90	10	DORBLE
	004-"EPSON" NO. 7754, LQ 1050 - (JAPAN).....	$ 31.80	1	LUCKY
	005-"EPSON" NO. 7760, - (JAPAN).....	$ 158.00	3	VING IP
	006-"EPSON" NO. 8750, LQ 1050 - (JAPAN).....	$ 31.80	1	LUCKY
	007-"EPSON" NO. 8755, FX 105 - (JAPAN).....	$ 33.30	1	LUCKY
	008-"EPSON" NO. 8763, EX 800 - (JAPAN).....	$ 42.00	3	VING IP
	009-"NEC" P-5300.....	$ 59.50	7	U CHAO
	010-"PRINT-RITE" NO. 7754, DE LQ 1050.....	$ 17.80	1	LUCKY
	011-"PRINT-RITE" NO. 8763, DE EX 800.....	$ 18.70	1	LUCKY
	012-"STAR" NX-1000 (COLORIDO).....	$ 73.80	15	RIBBON TREE
	013-DATAPRODUCTS LBSERIES 9246/14b.....	$ 148.00	7	U CHAO
054	FITA PARA MÁQUINA DE ESCREVER - ROLOS:			
	001-"(WHITE BOX)".....	$ 9.00	10	WO KEI
	002-"BROTHER" MODELO CE-51.....	$ 25.30	1	LUCKY
	003-"BROTHER" MODELO CE-51 (LIFT-OFF-TAPE).....	$ 9.80	15	RIBBON TREE
	004-"BROTHER" MODELO CE-51 (LIFT-OFF-TAPE)..... (SIMILAR)	$ 1.80	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
054	005-"BROTHER" MODELO CE-51 (SIMILAR).....	$ 15.00	1	LUCKY
	006-"BROTHER" MODELO EM-200.....	$ 25.30	1	LUCKY
	007-"CANON" MODELO AP-150-SC-70.....	$ 17.80	1	LUCKY
	008-"CANON"(ELECTRONIC TYPEWRITERS IR 50-II)....	$ 22.50	15	RIBBON TREE
	009-"FACIT" (RIBBON CASSETTE) MODELO 8000 E..... 8001.	$ 41.80	15	RIBBON TREE
	010-"IBM" (210 CORRECTABLE RIBBON CASSETTE)..... (SIMILAR)	$ 18.80	3	VING IP
	011-"IBM" (210 CORRECTABLE RIBBON CASSETTE).....	$ 27.80	7	MANY
	012-"IBM" (HIGH YIELD CORRECTABLE FILM RIB-..... BON)	$ 14.80	1	LUCKY
	013-"OLIVETTI" (C.C.RIBBON) ET-2000, ET2300..... E 2700	$ 39.60	7	MANY
	014-"OLIVETTI" (CORRECTABLE CARBON RIBBON)..... COMPACT-70	$ 19.20	1	LUCKY
	015-"OLIVETTI" (CORRECTABLE CARBON RIBBON)..... MODELO ET-60	$ 19.20	1	LUCKY
	016-"OLIVETTI" (CORRECTABLE CARBON RIBBON)..... MODELO ETC-70	$ 24.50	15	RIBBON TREE
	017-"PRINT-RITE" DE TEC-TW-1000 OU SIMILAR.....	$ 11.80	1	LUCKY
	018-"PRINT-RITE" MODELO 6787.....	$ 15.40	1	LUCKY
	019-"PRINTE-RITE" MODELO EM-200.....	$ 15.20	1	LUCKY
	020-"RANK XEROX" MODELO 600 E 60.....	$ 39.00	7	U CHAO
	021-"RANK XEROX" MODELO 645.....	$ 38.00	7	U CHAO
	022-"SHARP" (CORRECTABLE CARBON FILM RIBBON).... MODELO 004 CP-150-3101 S	$ 36.00	15	RIBBON TREE
	023-DE CARVÃO "CANON" MODELO AP-100.....	$ 17.80	1	LUCKY
	024-DE CARVÃO "GR-1".....	$ 5.80	15	RIBBON TREE
	025-DE CARVÃO "OLIVETTI" MODELO ET-111.....	$ 39.00	1	LUCKY
	026-DE CARVÃO "SHARP" MODELO 3100.....	$ 24.20	15	DAILY
	027-DE CARVÃO "SHARP" MODELO 3100 (SIMILAR).....	$ 17.00	1	LUCKY
	028-DE CARVÃO "SILVER REED" OU SIMILAR.....	$ 18.00	1	LUCKY
	029-DE CARVÃO MODELO XQ-345 "PRINT-RITE".....	$ 17.28	5	POLLY
055	FITA PARA MÁQUINA DE SOMAR - ROLOS:			
	001-"FACIT".....	$ 9.80	15	RIBBON TREE
	002-"GEHA" SELECTA DE 13MM X 6M.....	$ 14.80	15	RIBBON TREE
	003-"MONROE" MODELO 2025.....	$ 30.50	3	VING IP
	004-"PRINT-RITE" SELECTA DE 13MM X 6M.....	$ 5.00	1	LUCKY
056	FOLHAS ADESIVAS:			
	001-PARA DESENHO, A3, "MECANORMA".....	$ 47.00	7	VING IP
057	FRASCOS COM PONTA DE FELTRO:			
	001-"ARTLINE", DIVERSAS CORES.....	$ 3.75	10	DORBLE

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
057	002-"ZEBRA" (NAME PEN), DIVERSAS CORES.....	$ 3.59	10	AURORA
058	FURADORES:			
	001-"CARL" NO. 120 MECÂNICOS - UNIDADE.....	$ 720.00	3	VING IP
	002-"CARL" NO. 30 MECÂNICOS - UNIDADE.....	$ 9.90	1	LUCKY
	003-"CARL" NO. 40 (PUNCH) - UNIDADE.....	$ 43.60	10	WO KEI
	004-"CARL" NO. 100 MECÂNICOS - UNIDADE.....	$ 23.30	1	LUCKY
	005-"LION" NO. 10 - UNIDADE.....	$ 46.50	10	DORBLE
059	FIOS PARA EMBRULHOS			
	001-FINOS - NOVELOS (2 TAEIS) TIPO DE LINHO.....	$ 3.87	15	MAN TAI
	002-FINOS - NOVELOS (4 TAEIS) TIPO DE LINHO.....	$ 6.50	3	VING IP
	003-FINOS - NOVELOS (8 TAEIS) TIPO DE LINHO.....	$ 15.00	3	VING IP
	004-GROSSOS - NOVELOS.....	$ 6.20	10	WO KEI
060	GIZ:			
	001-BRANCO - CAIXA.....	$ 1.84	10	AURORA
	002-DIVERSAS CORES - CAIXA.....	$ 2.88	10	AURORA
061	GUILHOTINA:			
	001-A4 - UNIDADE.....	$ 220.00	10	DORBLE
062	LABEL:			
	001-"A" - CAIXA.....	$ 3.80	1	LUCKY
	002-"PEACOCK" - CAIXA.....	$ 5.40	1	LUCKY
063	LACRE BEE:			
	001-CAIXA DE 10 "PELIKAN".....	$ 79.00	10	DORBLE
	002-CAIXA DE 24 "PELIKAN".....	$ 185.00	3	VING IP
064	LETRAS AUTOCOLANTES:			
	001-"DECADRY" DE 10MM X 20MM - CAIXA.....	$ 6.50	10	DORBLE
	002-"DECADRY" DE 12.5MM X 25MM - CAIXA.....	$ 11.00	10	DORBLE
	003-"MECANORMAS" A3 DE 39.5CM X 32CM - CAIXA....	$ 58.00	3	VING IP
065	LIVROS DE PAPEL PAUTADO, "BOND", BRANCO OU ALMAÇO:			
	001-DE 35 LINHAS E 100 FOLHAS - UNIDADE.....	$ 8.60	10	WO KEI
066	LIXA:			
	001-PARA FERRO DE "6 X 6" - FOLHA.....	$ 2.65	3	VING IP
	002-PARA MADEIRA DE "6 X 6" - FOLHA.....	$ 0.44	15	MAN TAI
067	LÁPIS DE CERA:			
	001-"CRAYOLA (SO BIG)" (GRANDE) - CAIXA DE 8....	$ 18.60	10	WO KEI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
067	002-"SAKURA GIANT" (GRANDE) - CAIXA DE 12.....	$ 20.50	15	MAN TAI
	003-"TOMBOW" (MÉDIO) - CAIXA DE 12.....	$ 28.50	1	LUCKY
068	LÁPIS DE COR GRANDES:			
	001-"COLLEEN" - CAIXA DE 12.....	$ 7.80	1	LUCKY
	002-"FABER-CASTELL" - CAIXA DE 12 (LONG..... VERSION)	$ 11.90	3	VING IP
	003-"LUNA STEADLER" - CAIXA DE 12 (LONG..... VERSION)	$ 12.23	1	LUCKY
069	LÁPIS:			
	001-DE CARVÃO "CHUNG HWA NO. 6151" - CAIXA..... DE 12 UNIDADES	$ 4.38	1	LUCKY
	002-DE CARVÃO "VENUS VELVET NO. 3557" -..... CAIXA DE 12 UNIDADES	$ 7.95	1	LUCKY
070	LAPISEIRA "PENTEL":			
	001-DE 0.3 NO. P203.....	$ 15.60	1	LUCKY
	002-DE 0.5 NO. P205.....	$ 15.40	1	LUCKY
	003-DE 0.7 NO. P207.....	$ 12.50		LUCKY
071	LÍQUIDO CORRECTOR DE STENCIL:			
	001-"PELIKAN" (KOREKTER LACK) - FRASCO.....	$ 11.65	10	DORBLE
072	LÍQUIDO CORRECTOR:			
	001-"PELIKAN" - JOGO DE 2 FRASCOS.....	$ 6.25	3	VING IP
	002-"PENTEL" (CORRECTION PEN) - MODELO ZLM21.... UNIDADE	$ 9.50	1	LUCKY
	003-"TIPP-EX" - JOGO DE 2 FRASCOS.....	$ 6.90	2	SUK TAT
073	LÂMINAS "NT-CUTTER":			
	001-MODELO A-100, CAIXA DE 10 PACOTES.....	$ 41.00	1	LUCKY
	002-MODELO C-500, UNIDADE.....	$ 19.90	1	LUCKY
	003-MODELO L-150, CAIXA DE 10 PACOTES.....	$ 67.00	1	LUCKY
074	MARCADORES:			
	001-"ARTLINE", DIVERSAS CORES - UNIDADE.....	$ 4.20	3	VING IP
	002-"ZEBRA MCKIE Y1800" - CAIXA DE 12.....	$ 43.00	1	LUCKY
	003-CANETAS DE FELTRO "PANDA" - CAIXA DE 12.....	$ 5.80	10	AURORA
	004-CANETAS DE FELTRO "PILOT" - CAIXA DE 12.....	$ 38.00	3	VING IP
	005-CANETAS DE FELTRO "STEADLER" - CAIXA DE..... 12.	$ 14.20	10	WO KEI
075	MATABORRÃO:			
	001-DE 80 LIBRAS - FOLHA.....	$ 25.00	3	VING IP

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
076	MINAS PARA LAPISEIRA "PENTEL":			
	001-DE 0.3 - CADA.....	$ 4.70	1	LUCKY
	002-DE 0.5 - CADA.....	$ 2.50	1	LUCKY
	003-DE 0.7 - CADA.....	$ 2.95	3	VING IP
077	MOLAS DE AÇO:			
	001-NO. 108 - CADA.....	$ 0.85	1	LUCKY
	002-NO. 109 - CADA.....	$ 0.70	1	LUCKY
	003-NO. 110 - CADA.....	$ 0.35	1	LUCKY
	004-NO. 111 - CADA.....	$ 0.25	1	LUCKY
	005-NO. 112 - CADA.....	$ 0.20	1	LUCKY
078	MOLHA-DEDOS COM BASE PLÁSTICA, DA MARCA "TIPP-EX" (FINGERTIP MOISTENER):			
	001-UNIDADE.....	$ 14.20	1	LUCKY
079	MÁQUINA DYMO:			
	001-UNIDADE - MODELO 1610.....	$ 105.00	1	LUCKY
080	NAME CARD HOLDER:			
	001-CAIXA 400 CARTÕES.....	$ 31.50	3	VING IP
	002-UNIDADE.....	$ 10.50	3	VING IP
081	NUMERADOR MECÂNICO:			
	001-"LION D-51".....	$ 238.00	10	AURORA
082	PAPEL ALMAÇO:			
	001-AZUL LISO - A4, FOLHA.....	$ 0.30	10	AURORA
	002-AZUL, COM 25 LINHAS - FOLHA.....	$ 0.26	15	MAN TAI
	003-DE 38CM X 29.5CM (DESENHO) - RESMA.....	$ 0.80	3	VING IP
	004-DE 59CM X 38CM (PINTURA) - FOLHA.....	$ 1.40	3	VING IP
083	PAPEL BRANCO "BOND":			
	001-DE 297MM X 210MM - RESMA.....	$ 18.00	10	AURORA
084	PAPEL CONTÍNUO PARA IMPRESSORA:			
	001-DE 11" X 15" - CAIXA.....	$ 111.62	1	LUCKY
	002-DE 9-1/2" X 11" - CAIXA.....	$ 70.75	1	LUCKY
085	PAPEL CONTÍNUO, DE 380MM X 180MM, DE 60 GRS., PARA MÁQUINAS COMPUTADORES:			
	001-"NCR" DE 1 PLY - CAIXA DE 2000 FOLHAS.....	$ 111.63	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
086	PAPEL DE 297MMX210MM, COM MARGEM INTERIOR 30.6MM E EXTERIOR DE 8MM:			
	001-"CONQUEROR" DE 48 LIBRAS (AZUL) - RESMA.....	$ 88.00	10	AURORA
087	PAPEL DE 2A. VIA "MANIFOLD":			
	001-DE 8-1/2" X 13" - RESMA.....	$ 14.80	10	AURORA
088	PAPEL DE CORRECÇÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER:			
	001-"TIPP-EX" - EMBALAGEM.....	$ 2.16	1	LUCKY
089	PAPEL DE MEMORANDO "3M":			
	001-"SCOTCH 653" DE 1-1/2" X 2".....	$ 1.86	1	LUCKY
	002-"SCOTCH 654" DE 3" X 3".....	$ 4.25	10	DORBLE
	003-"SCOTCH 655" DE 3" X 5".....	$ 6.08	1	LUCKY
	004-(POCKET NOTE) - EMBALAGEM (WITH 4..... DIFFERENT SIZE	$ 7.16	1	LUCKY
	005-(TELEPHONE MESSAGE PAD 7660) - EMBALAGEM....	$ 5.13	1	LUCKY
	006-550R - EMBALAGEM.....	$ 7.16	1	LUCKY
090	PAPEL HELIOGRÁFICO "OZALID":			
	001-(POLYESTER FILM) DE 762MM X 18M - CADA.....	$ 312.00	15	NGAI CHI HIN
	002-(POLYESTER FILM) DE 1066MM X 18M - CADA.....	$ 452.00	15	NGAI CHI HIN
	003-DE 762MM X 46M - CADA.....	$ 100.00	15	NGAI CHI HIN
	004-DE 1066MM X 46M - CADA.....	$ 140.00	15	NGAI CHI HIN
091	PAPEL MILIMÉTRICO:			
	001-ROLO.....	$ 95.00	3	VING IP
092	PAPEL PARA DUPLICADOR, ABSORVENTE DE 1A QUALIDADE:			
	001-TAMANHO A4 "AUGUSTINE" - RESMA.....	$ 28.00	10	DORBLE
	002-TAMANHO F4 "AUGUSTINE" - RESMA.....	$ 28.50	10	DORBLE
093	PAPEL PARA FOTOCÓPIA, MODELO DT 750 - RESMAS:			
	001-TAMANHO A3 "CHAMPION" E "CANON".....	$ 49.50	3	VING IP
	002-TAMANHO A3 "MAPLE LEAF" OU "RICOH".....	$ 38.50	3	VING IP
	003-TAMANHO A3 "REPORT".....	$ 47.20	10	DORBLE
	004-TAMANHO A3 "REPROGRAPHIC".....	$ 45.80	3	VING IP
	005-TAMANHO A3 "REYMAT" DE 80 GRS.....	$ 48.40	10	WO KEI
	006-TAMANHO A4 "CHAMPION" E "CANON".....	$ 23.80	10	WO KEI
	007-TAMANHO A4 "MAPLE LEAF" OU "RICOH".....	$ 20.80	10	AURORA
	008-TAMANHO A4 "REPORT".....	$ 23.50	15	DAILY
	009-TAMANHO A4 "REPROGRAPHIC".....	$ 23.80	10	DORBLE

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
093	010-TAMANHO A4 "REYMAT" DE 75 GRS.....	$ 23.70	10	WO KEI
	011-TAMANHO A4 "SUPER PAPER EX70".....	$ 23.00	10	AURORA
	012-TAMANHO B4 "REPROGRAPHIC".....	$ 35.90	10	DORBLE
	013-TAMANHO B4 "RICOH" OU "MAPLE LEAF".....	$ 27.50	10	DORBLE
094	PAPEL PARA FOTOCÓPIAS DE 80 LIBRAS - RESMAS:			
	001-TAMANHO A3 "BX80".....	$ 39.80	1	LUCKY
	002-TAMANHO A3 "EFA".....	$ 74.00	5	EFA
	003-TAMANHO A3 "RANK XEROX".....	$ 75.00	3	VING IP
	004-TAMANHO A3 "RICOH" OU "MAPLE LEAF".....	$ 48.00	10	DORBLE
	005-TAMANHO A4 "BX80".....	$ 19.35	1	LUCKY
	006-TAMANHO A4 "EFA".....	$ 37.00	5	EFA
	007-TAMANHO A4 "MAPLE LEAF" OU "RICOH".....	$ 22.80	10	AURORA
	008-TAMANHO A4 "RANK XEROX".....	$ 29.50	15	OKEYS
	009-TAMANHO B4 "RANK XEROX".....	$ 69.00	3	VING IP
	010-TAMANHO B4 "RICOH" OU "MAPLE LEAF".....	$ 33.00	10	DORBLE
	011-TAMANHO F4 "BX80".....	$ 22.60	1	LUCKY
095	PAPEL PARA MÁQUINA DE SOMAR:			
	001-DE 2-1/2" X 3" - ROLO.....	$ 2.35	3	VING IP
	002-DE 2-1/4" X 3" - ROLO.....	$ 1.60	1	LUCKY
096	PAPEL PARA MÁQUINAS FACSIMILE:			
	001-(210MM X 30M X 1 ROLL) "KAWAI".....	$ 11.50	10	DORBLE
	002-(210MM X 50M X 1 ROLL) "KAWAI".....	$ 18.80	10	DORBLE
	003-(210MM X 100M X 1 ROLL) "KAWAI".....	$ 35.00	10	DORBLE
	004-TYPE 50A (216MM X 30M X 1 ROLL)"FAX88"....	$ 11.00	10	DORBLE
	005-TYPE 50A (216MM X 50M X 1 ROLL)..... "DIAMOND"	$ 18.90	1	LUCKY
	006-TYPE 200A (216MM X 100M X 1 ROLL) "JAPAN.... TERMO PAP ER"	$ 34.00	3	VING IP
	007-TYPE 200A (216MM X 100M X 2 ROLLS)"JAPAN.... TERMO PAPER"	$ 68.00	3	VING IP
097	PAPEL PARA TELEX:			
	001-"PHOENIX" 2-PLAY, DE 214 MM X 114MM..... DIAMETER	$ 57.20	7	MANY
098	PAPEL PARDO:			
	001-PARA EMBRULHO DE 70 LIBRAS.....	$ 0.70	10	AURORA
	002-PARA EMBRULHO DE 80 LIBRAS.....	$ 0.70	10	AURORA
	003-PARA PINTURA.....	$ 1.40	10	WO KEI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
099	PAPEL QUÍMICO:			
	001-"GEHA" (PRETO) - CAIXA DE 100 FOLHAS.....	$ 64.00	10	AURORA
	002-"KORES" (PRETO) - CAIXA DE 100 FOLHAS.....	$ 50.00	3	VING IP
	003-"PELIKAN" - CAIXA DE 100 FOLHAS.....	$ 63.00	3	VING IP
100	PAPEL STENCIL P/ MÁQUINAS DUPLICADORAS:			
	001-CAIXA DE 48 FOLHAS.....	$ 59.00	10	WO KEI
101	PAPEL VEGETAL "GATEWAY":			
	001-DE 85/90G - CADA.....	$ 102.00	10	DORBLE
	002-DE 90/95G - CADA.....	$ 114.00	14	NGAI CHI HIN
102	PAPEL:			
	001-CARTÃO DE 34" X 31".....	$ 2.50	3	VING IP
	002-CAVALINHO 100 LIBRAS A3 - FOLHA.....	$ 0.50	10	WO KEI
	003-CAVALINHO 100 LIBRAS A4 - FOLHA.....	$ 0.42	10	WO KEI
	004-CELOFANE - FOLHA.....	$ 1.80	3	VING IP
	005-COLORIDO POROSO - FOLHA 22" X 34".....	$ 0.70	10	WO KEI
	006-CREPON - ROLO.....	$ 3.95	3	VING IP
	007-DE CERA - FOLHA.....	$ 1.80	3	VING IP
	008-DE EMBRULHO (FANTASIA).....	$ 2.20	3	VING IP
	009-DE EMBRULHO (FITA DE SEDA).....	$ 1.65	3	VING IP
	010-DE JORNAL (IMPRENSA).....	$ 0.80	3	VING IP
	011-DE LUSTRO - FOLHA.....	$ 0.80	3	VING IP
	012-DE MOLDE - FOLHA.....	$ 2.60	3	VING IP
	013-FINO PARA DESENHO DE VÁRIAS CORES DE 39".... X 22"	$ 1.20	10	WO KEI
	014-METALIZADO DE 1 LADO - FOLHA 18" X 18".....	$ 2.00	3	VING IP
	015-METALIZADO DE 2 LADOS - JARDA.....	$ 10.00	3	VING IP
	016-VELUDO - ROLO.....	$ 59.50	10	WO KEI
103	PASTAS:			
	001-"EXCEL" MODELO LW320.....	$ 2.80	1	LUCKY
	002-"EXCEL" MODELO LW350.....	$ 3.10	1	LUCKY
	003-A4, "ESSELTE" (HOLDER) MODELO L320.....	$ 2.60	3	VING IP
	004-DE CARTÃO PRENSADO "LUCKY".....	$ 9.00	1	LUCKY
	005-DE CARTÃO PRENSADO PARA PROCESSO, MODELO.... 74/D.	$ 1.40	1	LUCKY
	006-DYMO(COLLECTA MAGAZINE FILE A4)"ESSELTE"....	$ 16.90	1	LUCKY
	007-MECÂNICAS PARA ARQUIVO, DE 2", "ELBA".....	$ 16.90	1	LUCKY
	008-MECÂNICAS PARA ARQUIVO, DE 2", "GUNG YU"....	$ 11.00	15	OKEYS
	009-MECÂNICAS PARA ARQUIVO, DE 3", "ELBA".....	$ 18.18	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
103	010-MECÂNICAS PARA ARQUIVO, DE 3", "GUNG YU"....	$ 11.80	15	OKEYS
	011-PAPELÃO, DE 2", PRETAS "ESSELTE".....	$ 13.80	10	DORBLE
	012-PAPELÃO, DE 3", PRETAS "ESSELTE".....	$ 14.00	10	DORBLE
	013-PARA COMPUTADOR PEQUENA, 9-1/2" X 11" -..... DÚZIA	$ 122.40	1	LUCKY
	014-PARA COMPUTADOR, CAPA PLÁSTICA COM GAN-.... CHO SUSPENSÃO DE AÇO INOXIDÁVEL 15-1/2"X /2" - DÚZIA.	$ 135.00	1	LUCKY
	015-PARA MODELAR WHITE CLAY - PACOTE.....	$ 9.35	3	VING IP
	016-PLÁSTICA "DEER" MODELO 511 (F4).....	$ 9.99	3	VING IP
	017-PLÁSTICA COM PROTECÇÃO METÁLICA DE 2",..... A4. "EASYFILE"	$ 15.10	1	LUCKY
	018-PLÁSTICA COM PROTECÇÃO METÁLICA DE 2",..... A4, "EJA".	$ 27.00	1	LUCKY
	019-PLÁSTICA COM PROTECÇÃO METÁLICA DE 3",..... A4, "EASYFILE"	$ 15.60	1	LUCKY
	020-PLÁSTICA COM PROTECÇÃO METÁLICA DE 3",..... A4, "EJA"	$ 27.20	1	LUCKY
	021-PLÁSTICA DE 2", F4, "EJA".....	$ 27.00	1	LUCKY
	022-PLÁSTICA DE 2", F4, "ESSELTE".....	$ 24.00	1	LUCKY
	023-PLÁSTICA DE 3", F4, "EJA".....	$ 27.45	10	DORBLE
	024-PLÁSTICA DE 3", F4, "ESSELTE".....	$ 24.20	1	LUCKY
104	PERCEVEJOS:			
	001-METAL - CAIXA DE 100.....	$ 1.10	1	LUCKY
	002-PLÁSTICOS, "ITO" MODELO 710 - CAIXA DE..... 15.	$ 4.18	1	LUCKY
105	PLACAS PARA PINTURA:			
	001-QUADRANGULAR "MARABU", (ACRYLIC PLATE..... DIN A6 RIPPLED SURFACE)	$ 7.00	15	NGAI CHI HIN
	002-REDONDA "MARABU", (ROUND ACRYLIC PLATE..... DE 20 CM DE DIÂMETRO)	$ 25.00	15	NGAI CHI HIN
106	PLASTICINA:			
	001-"NIKKI" - CAIXA 8.85 LIBRA.....	$ 4.86	15	MAN TAI
107	PLÁSTICO AUTOCOLANTE:			
	001-POR JARDA, LARGURA 18" VÁRIAS CORES.....	$ 4.00	10	DORBLE
108	POLYESTER FILM:			
	001-"OCE" A30S DE 107CM X 10CM - ROLO.....	$ 669.00	10	WO KEI
109	PROTOCOLOS SEM MATABORRÃO:			
	001-100 FOLHAS, DE 6-1/2" X 8-1/2" - UNIDADE,...	$ 2.93	1	LUCKY
	002-100 FOLHAS, DE 8-1/2" X 13" - UNIDADE.....	$ 6.62	1	LUCKY
	003-200 FOLHAS, DE 8-1/2" X 13"- UNIDADE.....	$ 15.75	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
110	PINCÉIS - ESTERNE PURE BRISTLE CHINA:			
	001-BAMBU (MÉDIO).....	$ 1.25	3	VING IP
	002-FINOS NO. 4.....	$ 0.60	15	MAN TAI
	003-GROSSOS NO.12.....	$ 1.42	15	MAN TAI
	004-MÉDIOS NO. 8.....	$ 1.06	15	MAN TAI
111	REVELADOR PARA MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS:			
	001-"CANON" NP-1215.....	$ 140.00	3	VING IP
	002-"GESTETNE" 2355 ZDF.....	$ 280.00		RIBBON TREE
	003-"GESTETNER" 2322Z(MADE BY MITA) COMPA-..... RABLY DC-2285.	$ 238.00	2	SUK TAT
	004-"MINOLTA" EP-450Z.....	$ 338.00	15	RIBBON TREE
	005-"MINOLTA"EP-4230, EP-470, EP-410, EP-350....	$ 338.00	15	RIBBON TREE
	006-"PANASONIC" FP-1670.....	$ 280.00	15	RIBBON TREE
	007-"SHARP" SF-7750.....	$ 210.00	15	DAILY
	008-"SHARP" SF-8300.....	$ 280.00	15	DAILY
	009-"SHARP" SF-8800, SF-7350, SF-7300.....	$ 280.00	15	DAILY
112	RÉGUA DE ESCALA:			
	001-UNIDADE.....	$ 35.00	3	VING IP
113	RÉGUAS GRADUADAS EM CENTÍMETROS:			
	001-DE 30 CM, EM PLÁSTICO - UNIDADE.....	$ 1.20	10	AURORA
	002-DE 60 CM, EM PLÁSTICO - UNIDADE.....	$ 10.70	10	WO KEI
114	SEPARADORES:			
	001-"ESSELTE" EMBALAGEM DE 1 JOGO DE 5 FO-..... LHAS.	$ 2.00	10	DORBLE
	002-"KING JIM" MODELO 907, EMB. DE 10 JOGOS..... DE 50 FOLHAS, A4.	$ 36.50	10	DORBLE
	003-"KOKUYO" EMBALAGEM DE 10 JOGOS DE 5 FO- .... LHAS.	$ 33.20	10	WO KEI
	004-"NISSAN" EMBALAGEM DE 5 JOGOS DE 10 FO- .... LHAS.	$ 34.50	10	DORBLE
115	SUPORTE PARA ROLO DE FITA GOMADA:			
	001-"ESSELTE" MODELO 322 - CADA.....	$ 8.70	1	LUCKY
	002-"SCOTCH", 36 JARDAS, PARA MESA - CADA.....	$ 13.62	1	LUCKY
	003-"SCOTCH", 36 JARDAS, PEQUENO - CADA.....	$ 4.30	1	LUCKY
	004-PLÁSTICO PARA APONTAMENTO DE 9" X 14"..... - CADA.	$ 9.00	3	VING IP
116	SUPORTE PLÁSTICO PARA LÁPIS E CANETAS:			
	001-MODELO NO. 670/885.....	$ 8.70	10	WO KEI
	002-MODELO NO. 670/885 (SIMILAR).....	$ 7.80	10	WO KEI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
117	TABULEIRO ARTICULADO:			
	001-UNIDADE DE PLÁSTICO.....	$ 11.50	1	LUCKY
	002-UNIDADE DE PLÁSTICO COM 2 PRATELEIRAS.....	$ 25.00	1	LUCKY
	003-UNIDADE DE PLÁSTICO COM 3 PRATELEIRAS.....	$ 41.00	1	LUCKY
118	TESOURAS:			
	001-"ALLEX" DE 135MM.....	$ 29.00	1	LUCKY
	002-"ALLEX" DE 165MM.....	$ 34.30	1	LUCKY
	003-"STAG" DE 165MM.....	$ 8.20	10	DORBLE
	004-DE BICO REDONDO.....	$ 5.50	1	LUCKY
	005-DENTES 169MM.....	$ 86.00	3	VING IP
	006-TECIDOS 260MM.....	$ 85.00	3	VING IP
119	TINTA DA CHINA ROTRING:			
	001-FRASCO GRANDE Nº 591417 DE 1000 ML.....	$ 310.00	15	NGAI CHI HIN
120	TINTA PARA CANETA PERMANENTE:			
	001-"PARKER" - FRASCO.....	$ 10.75	1	LUCKY
121	TINTA PARA CARIMBOS DE BORRACHA, DE DIVERSAS CORES:			
	001-"ARTLINE 58" - FRASCO.....	$ 11.00	10	AURORA
122	TINTA PARA NUMERADORES MECÂNICOS:			
	001-"CARTER'S" - FRASCO.....	$ 20.98	1	LUCKY
	002-"UNCHIDA" - FRASCO.....	$ 18.75	1	LUCKY
123	TINTA:			
	001-"MARABU" FRASCO (POSTER COLOUR TAMMA)..... 50ML.	$ 24.00	15	NGAI CHI HIN
	002-"PENTEL" - FRASCO.....	$ 14.60	15	NGAI CHI HIN
	003-PARA IMPRESSORA "HP 51625A".....	$ 219.00	7	U CHAO
	004-PARA TECIDO "MARABU HOBBYTEX" - FRASCO..... DE 15 ML.	$ 12.00	15	NGAI CHI HIN
	005-PARA VIDRO "MARABU HOBBYGLAS" - FRASCO..... DE 15 ML.	$ 25.00	21	VING IP
124	TIRA-AGRAFES:			
	001-"YUEN CHONG" - UNIDADE.....	$ 3.00	10	AURORA
125	TRANSPARÊNCIA:			
	001-"3M" MODELO 383, DE 100 FOLHAS - CAIXA.....	$ 301.00	1	LUCKY
	002-"RANK XEROX" OU "FABER-CASTELL".....	$ 200.00	10	DORBLE
	003-"STAEDLER" (LUMOCOLOR), MODELO (PPC) 636.... -10-DT/1 DE 100 FOLHAS	$ 339.80	1	LUCKY

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
126	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, MARCA "3 IN 1":			
	001-LATA DE 3 ONÇAS.....	$ 30.00	3	VING IP

Firma	*Estabelecida*	
Aurora.....	Estrada do Repouso, n.º 83-A, r/c.	Tel: 952662 300100 Fax: 310131
Daily.....	Rua do Brandão, n.º 17-C, r/c.	Tel: 303251 302192 Fax: 303187
Dorble.....	Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, E.	Tel: 719202 719203 Fax: 719258
Efa.....	Rua Nova à Guia, n.º 5, cave, edifício Merry Court.	Tel: 305012
Lucky.....	Estrada de D. Maria II, s/n, edifício Kin Chit, r/c, loja «C».	Tel: 718229 Fax: 719118
Man Tai	Rua da Praia do Manduco, n.º 41, r/c.	Tel: 339931 933255 Fax: 933277
Many	Beco do Seminário, 2-14, r/c.	Tel: 973618
Ngai Chi Hin	Rua de Abreu Nunes, 2 A.	Tel: 308323 325462 Fax: 304873
Okeys	Rua da Alfândega, n.º 6, r/c.	Tel: 580434 Fax: 330954
Polly.....	Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Fortuna Tower (centro comercial), r/c.	Tel: 525376 Fax: 527557
Ribbon Tree.....	Avenida de Horta e Costa, n.º 40, 1.º andar, E, edifício Weng Iek.	Tel: 343797 Fax: 343783
Suk Tat.....	Rua da Barca, n.º 14-BB, r/c.	Tel: 210415 Fax: 346031
U Chao.....	Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 103, r/c.	Tel: 580655 Fax: 580606
Ving Ip.....	Rua da Alfândega, n.º 2-C, r/c.	Tel: 937602 551831 Fax: 344953
Wo Kei.....	Rua Formosa, n.º 29-C, r/c.	Tel: 573888

(Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, de 11 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Abril de 1994. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro.*

(Custo desta publicação $ 36 964,10)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado para o preenchimento de dois lugares na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

O concurso é documental por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os primeiros-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau, que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos oficiais administrativos principais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas qué lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 305 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea *a*), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.os 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento; e

Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Feng Fu, técnico superior de informática principal; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

O concurso é documental por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau, que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos primeiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de naturezá executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 265 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea *a*), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento; e

Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Feng Fu, técnico superior de informática principal; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1994, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

O concurso é documental por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau, que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido

e durante as horas de expediente, na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos segundos-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 230 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea *a*), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento; e

Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Feng Fu, técnico superior de informática principal; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, técnico superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

(Custo desta publicação $ 1637,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

De classificação final do concurso realizado para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Alberto Expedito Marçal ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz.* — As Vogais Efectivas, *Andrea Areias Pinto de Paula — Isabel Maria Mendonça Pires.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves ..... 9,2 valores

2.º Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso ..... 8,6 »

3.º Rui Modualdo de Sousa e Menezes ..... 8,2 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula.* — As Vogais Efectivas, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Éditos

Faz-se público que, tendo Ung Siu Kei requerido o subsídio de morte por falecimento do seu filho, Ung Chi Tim, que foi técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso, destes Serviços, na redacção da lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994, a páginas 1639, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues»

deve ler-se:

«Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva»; e

Onde se lê:

«Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico de 1.ª classe»

deve ler-se:

«Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior de 1.ª classe».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Ester Garcia Linares*, técnica superior assessora — O Vogal Suplente, *Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 507,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Chau Leng San.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Maio de 1994. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Ip Chi Keong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais, *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais — *Joana Teresa de Assis*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1994:

Lurdes Rodrigues Baptista;

Plácido Francisco de Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços — *João de Deus Rodrigues Pires*, chefe do Sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação $ 446,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Abril de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado e de acesso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado e de acesso, circunscrito aos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Gabinete que

reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira deste Gabinete, sita na Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1, C, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Mário Augusto do Rosário, chefe de divisão, substituto.

Vogais efectivos: Daniel Henrique Dias, chefe de secção, substituto; e
Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Daniel Albino Ferreira, adjunto de departamento; e
Carlos José Castilho Lou, chefe de secção.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada da «Obra de remodelação e ampliação das instalações da Messe de Marinha»

Preço base .....MOP 3 000 000,00

Caução provisória .....MOP 150 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de elaboração de projectos, direcção e execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Marinha, na Rampa da Barra, edifício do Quartel dos Mouros, Macau, em 25 de Maio de 1994, às 16,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Marinha, na Rampa da Barra, edifício do Quartel dos Mouros, em 26 de Maio de 1994, às 15,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Marinha, na Rampa da Barra, edifício do Quartel dos Mouros, durante o horário de expediente.

Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

澳門海事署行政委員會

通告

公開競投承攬《海事署餐室設施的重建和擴建工程》

底價.....3,000,000.00澳門幣

臨時保証金.....150,000.00澳門幣

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊的人士。

承攬形式：總價形式

遞交建議書的截止日期和地點：一九九四年五月二十五日下午四時前，交來在澳門媽閣斜巷港務局大樓的海事署行政委員會。

公開競投的時間和地點：一九九四年五月二十六日下午三時三十分，在澳門媽閣斜巷港務局大樓的海事署行政委員會。

卷宗查閱的時間和地點：辦公時間內，在媽閣斜巷港務局大樓的海事署行政委員會。

海事署行政委員會，一九九四年四月二十七日

主席

海軍上校　蘇雅圖

(Custo desta publicação $ 1 173,20)

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 2/94

Adolfo Esteves Sousa, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos Portos de Macau, tendo em consideração a necessidade de actualizar a definição dos locais que, constituindo fronteiras marítimas do Território, podem ser utilizados para realização de operações de comércio externo, e no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos e pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, faço saber que:

1. As operações de carga e descarga de mercadorias são efectuadas nos cais e pontes-cais do Porto Interior e do Porto de Ká-Hó, salvo os casos previstos nos números seguintes.

2. No Porto Interior, o embarque e desembarque de passageiros transportados em sampanas só pode fazer-se nos seguintes locais:

a. Entre as pontes 5 e 5-B;

b. Entre as pontes 18 e 20;

c. Entre as pontes 29 e 30.

3. As embarcações que se destinem ou sejam provenientes das ilhas da Lapa e da Montanha e transportem legumes, frutos, flores e outras mercadorias perecíveis cuja comercialização seja autorizada no Território, podem utilizar, para carga e descarga, no período das 7,00 às 17,00 horas, os seguintes locais:

a. Na Península de Macau (Porto Interior)

Entre as pontes 18 e 20 (só para desembarque de flores e legumes);

Entre as pontes 25 e 26.

b) Nas ilhas

Na rampa adjacente à ponte-cais de Coloane.

4. Os tripulantes das embarcações, ao desembarcarem devem:

a. Dirigir-se, de imediato, para efeitos de identificação e legalização da sua estada em terra, ao Posto Fiscal do Porto Interior ou ao Posto n.º 6 na ilha de Coloane;

b. Regressar a bordo até às 20,00 horas, do próprio dia, apresentando-se antes nos locais indicados em 4, *a*, para efeitos de controlo e fiscalização.

5. É autorizada ainda a utilização da rampa adjacente à ponte-cais de Coloane para carga de materiais que, pela sua dimensão e peso, não afectem a sua estrutura e se destinem, exclusivamente à ilha da Montanha.

6. Deixa de se aplicar o edital n.º 1/93, de 19 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 26 de Abril de 1994. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

港 務 局

公佈第二/九四號

澳門港務局局長蘇雅圖海軍上校，經考慮有需要對構成本地區水界而可以用於進行對外貿易操作的地點作定義上之更新並按照港務局章程第一及第十七條和一九八零年十二月三十日法令第五〇／八〇／M號第十三條所賦予之權力，茲公佈如下：

一、除在下列條款所指的情況下，貨物起卸操作均須在內港及九澳港碼頭進行。

二、在內港，運載乘客的舢舨的上落客只准在下列地點進行：

a）介於五號及五號B碼頭之間；

b）介於十八號及二十號碼頭之間；

c）介於二十九號及三十號碼頭之間。

三、前往或來自灣仔及大橫琴島運載蔬菜、水果、花及其它易腐貨物而其商業活動已獲本地區核準之船隻，可於早上七時至下午五時期間使用下列地點進行起卸：

a）澳門半島（內港）

——介於十八號及二十號碼頭之間（只準卸下鮮花及蔬菜）；

——介於二十五號及二十六號碼頭之間。

b）離島

——路環碼頭附近斜坡。

四、船隻船員登岸時應：

a）立即前往內港水警稽查站或路環六號站辦理身份認別及陸上逗留的合法手續；

b）在同日晚上八時前須回船，在回船前爲控制及稽查目的而向四. a 所述地點報到。

五、亦核準使用路環碼頭附近斜坡進行落貨，而貨物基於其大小及重量以不影響斜坡結構及只準運送往大橫琴島爲限。

六、一九九三年二月一日刊行於政府公佈第五期一九九三年一月十九日第一／九三號公佈不再適用。

爲能俾眾週知，本公佈及其中文文本，將於政府公報刊行及張貼於慣常處。

一九九四年四月二十六日於澳門港務局。

港務局局長　蘇雅圖海軍上校

(Custo desta publicação $ 1 934,90)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso desta Câmara Municipal das Ilhas, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro desta Câmara, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Maria Manuela Rosário Rodrigues»

deve ler-se: «Maria Manuela Rosário Gonçalves».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Maio de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 323,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 85/89/M e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado aos funcionários do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.* Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro do Instituto de Acção Social de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia, distribui as tarefas a executar e verifica os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista profissional.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho);

c) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;

g) Regime jurídico dos actos administrativos — Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

i) Vencimentos e abonos; e

j) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ip Peng Kin, vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Vogais efectivos: Eduardo Henrique Esteves das Neves, chefe de departamento; e
Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, técnica superior.

Vogais suplentes: António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, chefe de departamento; e
Iong Kong Io, chefe de sector.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 2 031,20)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Despacho n.º 5/ICM/94

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 1/ /SACTC/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro, determino:

1. São subdelegadas no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto, Albertino Maria da Rosa, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias até um período máximo de quinze dias consecutivos, bem como justificar as faltas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

b) Conceder licença especial, bem como a sua renúncia, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

d) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com excepção dos excepcionados por lei;

f) Assinar ofícios dirigidos a Serviços de Administração comunicando despachos superiores;

g) Visar as requisições de material destinado ao ICM;

h) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias a pedido dos funcionários e agentes;

i) Justificar os atrasos relativamente à hora do início dos trabalhos;

j) Autorizar a passagem de certidões, relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes do ICM, bem como assinar as mesmas certidões;

l) Justificar as faltas dadas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

m) Autorizar a concessão de subsídios de nascimento, casamento, residência e família, desde que verificados os pressupostos legais da sua atribuição.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto, entre 2 de Maio de 1994 e a data da entrada em vigor do presente despacho no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em 2 de Maio de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo.*

(Custo desta publicação $ 1 085,60)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Candidato aprovado:

Maria Isabel Rodrigues Xavier ..... 6,51 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 29 de Abril de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Abril de 1994. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Anúncio

Concurso público n.º 1/GJN/94 — Arrendamento das instalações sitas no Parque Municipal do Dr. Sun-Yat Sen (Parque Urbano do Canal dos Patos) destinadas a restaurante.

Faz-se público que, por deliberação camarária de 15 de Abril de 1994, se encontra aberto o concurso público para o arrendamento das instalações destinadas a restaurante, sitas no Parque Dr. Sun-Yat Sen.

O programa de concurso e caderno de encargos poderão ser examinados no Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado de Macau, no edifício Parklane, 3.º andar, durante as horas de expediente.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,30 horas do dia 16 de Maio de 1994, no Sector de Expediente e Arquivo do Leal Senado de Macau.

A abertura pública das propostas será realizada no dia 17 de Maio de 1994, pelas 9,30 horas, no Leal Senado, na sala de reuniões do 2.º andar do edifício Parklane.

Para a admissão ao concurso os concorrentes deverão prestar na tesouraria do Leal Senado uma caução provisória no valor de $ 12 000,00 (doze mil) patacas, por depósito em dinheiro ou por garantia bancária em nome do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Vereador, a tempo inteiro, *António Sio.*

市政廳

通告

第一/法律暨公證辦公室/九四號公開競投

租賃位於孫中山市政公園(鴨涌河公園)之設施經營餐廳。

茲公佈，按一九九四年四月十五日市政例會決議，租賃孫中山市政公園之設施，用作經營餐廳現開始公開競投。

競投章程和承投責任書可在辦公時間內到東方斜巷柏寧大廈三樓市政廳法律暨公証辦公室查閱。

標書應在一九九四年五月十六日下午五時三十分前遞交至文書及檔案組。

一九九四年五月十七日上午九時三十分在柏寧大廈二樓會議室進行開標。

擬參加競投者，應用現金存入或以澳門市政廳爲抬頭之銀行擔保向市政廳出納組提供臨時保證金澳門幣壹萬貳仟圓。

一九九四年五月四日於澳門市政廳

全職委員 蕭衛山

(Custo desta publicação $ 1 103,10)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1994:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. AiKiKai de Macau	09/03/94	4 500,00	1ª. Tranche do subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Amadora de Basquetebol de Macau	11/01/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	07/02/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	14/03/94	181 884,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
	29/03/94	23 750,00	Jogos Asiáticos.
	29/03/94	2 680,00	Reunião da Confederação Asiática de Basquetebol.
Assoc. Amadora de Voleibol de Macau	09/03/94	92 050,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
	25/03/94	6 940,00	Curso de Formação de Treinadores Internacionais em Hong Kong.
Assoc. Artes Marciais Chinesas de Macau	11/01/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	07/02/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	09/03/94	99 734,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
	26/03/94	250 000,00	Realização da Prova Internacional de Artes Marciais Chinesas '94.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. Atletismo de Macau	11/01/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	07/02/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	19/02/94	5 000,00	Acção de Formação para Treinadores de Corridas de Fundo e Meio Fundo.
	14/03/94	186 084,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
	22/03/94	7 500,00	Torneio da Primavera de Atletismo.
	22/03/94	12 000,00	Torneio da Primavera de Atletismo - Jogos Asiáticos.
Assoc. Auxílio Mútuo Pescadores de Macau	07/02/94	1 500,00	Torneio de Futebol.
Assoc. Badminton de Macau	11/01/94	10 814.00	Subsídio ao treinador.
	07/02/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	14/03/94	120 734,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
Assoc. Bridge de Macau	09/03/94	13 500,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Canoagem de Macau	09/03/94	52 250,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Central de Ping Pong de Macau	11/01/94	10 814,00	Subsídio do treinador.
	07/02/94	10 814,00	Subsídio ao treinador.
	14/03/94	168 884,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
Assoc. Ciclismo de Macau	07/02/94	25 000,00	Volta à Formosa.
	09/03/94	50 050,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Culturismo de Macau	09/03/94	10 700,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Danças de Macau	09/03/94	21 500,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Futebol de Macau	14/03/94	115 350,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Futebol em Miniatura de Macau	09/03/94	41 500,00	1ª. Tranche de Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Geral dos Operários de Macau	09/03/94	42 500,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Hóquei de Macau	11/01/94	15 876,00	Subsídio ao treinador.
	07/02/94	14 938,00	Subsídio ao treinador.
	09/03/94	100 000.00	Jogos de Preparação de Hiroshima.
	14/03/94	127 391,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
Assoc. Judo de Macau	11/01/94	15 000,00	Subsídio ao treinador.
	07/02/94	15 000,00	Subsídio ao treinador.
	14/03/94	160 600.00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
Assoc. Mútuo Aux. Moradores Av. Alm. Rib.	15/02/94	2 000,00	Torneio de Basquetebol.
Assoc. Natação de Macau	11/01/94	10 814.00	Subsídio à treinadora.
	07/02/94	10 814.00	Subsídio à treinadora.
	09/03/94	134.20	Passagens à treinadora, aquando do gozo de férias na R.P.C.
	14/03/94	169 134,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994.
Assoc. Patinagem de Macau	09/03/94	75 381,50	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
	21/03/94	50 000,00	Subsídio para Torneio da Páscoa de Hóquei em Patins.
Assoc. Recreativa dos Deficientes	09/03/94	35 950.00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Salvamento de Vidas de Macau	09/03/94	10 250.00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Squash de Macau	01/02/94	1 050.00	Fato de representação.
	09/03/94	18 000,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Ténis de Macau	09/03/94	54 400.00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Assoc. Tiro de Macau	09/03/94	49 424,50	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
	09/03/94	92 465.00	Jogos de Preparação de Hiroshima.
	18/03/94	107 535,00	XII Jogos Asiáticos de Hiroshima - Preparação da Associação de Tiro de Macau.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. Trabalhadores da Função Pública	07/02/94	15 000,00	Torneio relâmpago de futebol de nove, Inter-Serviços e de uma corrida de 5000 metros a fim de comemorar o "Dia Mundial do Trabalhador".
Assoc Xadrez Chinês de Macau	09/03/94	17 780,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Associação Fotográfica de Macau	22/03/94	5 000,00	Exposição Desporto em Macau.
Automóvel Clube de Macau	09/03/94	37 250,00	1ª. Tranche do subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Ben. Mút. dos Mor. do Bai. Art Tama Barb.	07/02/94	5 000,00	Exibição de danças do dragão e leão por ocasião da festa "Iun Siu".
Centro Social da Caritas para Surdos	09/03/94	12 750,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Clube Náutico de Macau	09/03/94	31 500,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Clube de Judo Lusitano	21/03/94	5 000,00	Prova de modalidade com o clube de Hong Kong.
Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	09/03/94	6 500,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Comité Olímpico de Macau	14/03/94 25/03/94	170 000,00 10 000,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular de 1994. VII sessão anual da Academia Olímpica de Portugal.
Macau Special Olympics	09/03/94	35 500,00	1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.
Tai Wan Clube Desportivo Macau	22/03/94	10 000,00	Torneio de Futebol do Ano Novo Lunar.
União G. das Assoc. Moradores de Macau.	09/03/94	27 500,00	Pagamento da 1ª. Tranche do Subsídio Regular, referente ao ano de 1994.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Abril de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga.*

(Custo desta publicação $ 3 869,70)

FUNDO DE PENSÕES DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ip Iok Ho requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José Lau, que foi distribuidor postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有葉玉荷，申請其已故丈夫JOSÉ LAU，曾爲澳門郵電司郵差，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年五月四日。

執行董事　馬志豪

(Custo desta publicação $ 525,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hou Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 253,90)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., para se reunir no dia 24 de Maio de 1994, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarim» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1993; e

2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun.*

澳門逸園賽狗有限公司
召集會議書

本公司謹定於本年五月二十四日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

一、討論及議決關於一九九三年度董事會報告書、結算表、賬目及監事會之意見書；

二、討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九四年四月二十八日於澳門

股東大會執行委員會主席　劉秉芬
（簽名見原文）

(Custo desta publicação $ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Estampagem e de Vestuário Mee Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Ka Shing Wilson e Foo Judy.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Hong Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1994, a fls. 73 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto da sociedade com a denominação identificada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Sou Hong Pan, quarenta e três mil e duzentas patacas; e

b) Li Yaokun, dezasseis mil e oitocentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria e Planeamento de Hotelaria Tong Da, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, a folhas 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria e Planeamento de Hotelaria Tong Da, Limitada», em chinês «Tong Da Chao Tim Chak Vak Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Da Hotel Project Consultant Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede no Beco do Seminário, número nove, edifício Hou Kin, 4.º andar, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a consultadoria e planeamento de hotelaria.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de dezanove mil patacas, pertencente ao sócio Lo Kam Tong; e

b) Outra de dezanove mil patacas, pertencente ao sócio Tang Song Chon.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros de gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Dois. Os membros da gerência, com poderes para obrigar a sociedade, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches.*

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construções Kin Pak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 Março de 1994, lavrada a folhas 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Xusen e Huang Nailin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construções Kin Pak (Macau), Limitada», em chinês «Kin Pak Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Pak Construction Materials (Macau) Limited»,

e terá a sua sede em Macau, no Bairro Toi San, sem número, edifício Choi Fong Kok, oitavo andar, «O», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, materiais de construções, artigos eléctricos, instalações de cozinha e lavatórios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Huang Xusen e Huang Nalin.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos sejam, assinados conjuntamente por ambos os gerentes e para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construções Kin Pak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 Abril de 1994, exarada a fls. 22 do livro 69, do meu Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade em epígrafe, no sentido de que a sede social é na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, edifício Choi Fai Kok, oitavo andar, letra «O», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, que o nome do sócio se romaniza Huang Nailin e não Huang Nalin, e que a redacção do parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social é a seguinte:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Industrial Veng Hou

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Shuk Ching e Chan Chan San, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício

Industrial Veng Hou» e, em chinês «Veng Hou Kong Ip Tái Há Ip Chu Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua dos Pescadores, número quarenta e oito, edifício industrial Veng Hou, décimo primeiro andar, A.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício industrial Veng Hou, sito na Rua dos Pescadores, número quarenta e oito, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Central Plaza (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, e lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Suen, Lai Kuen, Wong, Sun Hoi e Tse, Siu Yim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Central Plaza (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Central Plaza (Macau), Limitada», em chinês «Chong Lap Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Central Plaza Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número policial, edifício Macau Finance Centre, 15.º andar, «H», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Suen Lai Kuen;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Wong Sun Hoi; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tse Siu Yim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Suen Lai Kuen, e gerentes, os restantes sócios Wong Sun Hoi e Tse Siu Yim.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa Muito Mais — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Abril de 1994, a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wong, Chi Man, no valor nominal de MOP 3 000,00, a favor de Chan Hon Heng; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto, e no parágrafo terceiro do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhong Hua — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Zhong Hua Company Limited» e, em chinês «Zhong Hua Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil

patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes três quotas, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de seis mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de três mil patacas; e

Un Iong Mao, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Chan Hon Heng e Un Iong Mao.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, e lavrada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre To Ka Lun, Kou Wai Kun, Américo da Silva Fernandes e Tam Iok Seong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Recursos Humanos Eclát, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Recursos Humanos Eclát, Limitada», em chinês «Cheok Ut Ian Choi Chi In Kei Kao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Éclat Human Resources Corporation Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, números 27-31, edifício Iao Hou, 5.º andar, «B», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente diedéticos naturais, cosméticos e medicamentos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio To Ka Lun;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Kou Wai Kun;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Américo da Silva Fernandes; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tam Iok Seong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de dois dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio To Ka Lun, e gerentes, os restantes sócios, Kou Wai Kun, Américo da Silva Fernandes e Tam Iok Seong.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Grossistas de Frutas e Hortaliças de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, lavrada a folhas 31 e seguintes do livro de notas n.º 1 , deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação

dos Grossistas de Frutas e Hortaliças de Macau», cujo estatuto consta em anexo:

Estatutos da Associação dos Grossistas de Frutas e Hortaliças de Macau

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação, em português «Associação dos Grossistas de Frutas e Hortaliças de Macau» e, em chinês «Ou Mun Kuo Choi Tong Ip Kong Wui».

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos associados, bem como desenvolver acções patrióticas e participar em actividades para defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Enes, n.os 3 e 5, 1.º andar, «D».

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios os que profissionalmente exerçam a actividade de venda por grosso de frutas e hortaliças, e que aceitem os fins e estatutos desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição, firmado pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios: eleger e ser eleito para os cargos sociais, apresentar sugestões que entendam de interesse e votar na Assembleia Geral, participar nas actividades culturais e recreativas organizadas pela Associação, bem como gozar de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios: cumprir o estabelecido nos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, bem como contribuir para o progresso e prestígio da Associação. Os sócios que infringirem os estatutos da Associação ou não acatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, ou praticarem actos que deprestigiem a Associação, serão excluídos por decisão da Direcção. Os sócios excluídos não terão direito ao reembolso dos pagamentos que tenham feito, a qualquer título, à Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

À Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, compete discutir e votar as eventuais alterações aos estatutos, eleger a Direcção, que assegura as actividades da Associação, e o Conselho de Fiscalização, que fiscaliza essas actividades.

Artigo nono

A Direcção é constituída por um número ímpar de membros efectivos, num máximo de quinze, e três suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

Artigo décimo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, três elementos, que constituirão a Comissão Permanente, para assegurar a gestão dos assuntos quotidianos da Associação.

Artigo décimo primeiro

Junto da Direcção funcionam as secções mencionadas no artigo seguinte. Cada secção é dirigida por um coordenador, eleito de entre os directores, coadjuvado por funcionários contratados pela Direcção.

Artigo décimo segundo

Junto da Direcção funcionam as seguintes secções:

Um. Serviço Geral.

Dois. Tesouraria.

Três. Ligações.

Quatro. Obras Sociais.

Cinco. Publicidades e Promoções.

Seis. Actividades Culturais e Recreativas.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

a) Administrar a Associação;

b) Representar a Associação nas suas relações externas; e

c) Convocar a Assembleia Geral e executar as suas deliberações.

Artigo décimo quarto

O mandato dos directores é bianual, sendo admitida a sua reeleição. Qualquer director, na sua falta ou impedimento, será substituído por um suplente até ao fim do seu mandato.

Artigo décimo quinto

O Conselho de Fiscalização é composto por três membros, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo décimo sexto

Os actos de administração da Direcção serão regulados por regulamento próprio.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados ou mediante convocatória da Direcção.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reúne-se uma vez por mês e as suas reuniões só funcionam validamente com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo décimo nono

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência de oito dias.

Artigo vigésimo

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO V

Receitas e despesas

Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas da Associação:

Um. O produto da cobrança da jóia de duzentas patacas.

Dois. O produto da cobrança da quota mensal de duas patacas.

Três. Donativos.

Quatro. Comissões provenientes das operações comerciais.

Artigo vigésimo segundo

As contas de receitas e despesas da Associação encontram-se sempre à disposição dos associados, sendo o balanço anual distribuído aos associados no final de cada ano.

Artigo vigésimo terceiro

Todas e quaisquer receitas e despesas só poderão ser cobradas ou pagas mediante autorização da Secção de Tesouraria.

Disposições finais

Artigo vigésimo quarto

Os estatutos da Associação só produzem efeitos depois da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

Os presentes estatutos poderão ser alterados, nos termos da lei, por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 757,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Generous, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, e lavrada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Qinghe e Tu Guoqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Generous, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Generous, Limitada», em chinês «Pó Tai Chap Tun Chun Chot Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Generous Import and Export Group Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número 56, edifício I On Kok, 24.º andar, G, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xu Qinghe; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tu Guoqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Qinghe, e gerente, o sócio Tu Guoqiang.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Man Son, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 104-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Hou, Lai Kam Piu e Lam Bing Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Man Son, Companhia Limitada», em chinês «Man Son Chot Iap Han Iao Han Cong Si» e, em inglês «Import and Export Man Son Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, sem número, edifício industrial Keck Seng, prédio I, sétimo andar, «F».

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Lei Hou; e

b) Duas quotas de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Lam Bing Tai e Lai Kam Piu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um gerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Hou, e gerentes, os sócios Lam Bing Tai e Lai Kam Piu.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo nono

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali registada, com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Ivone Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Man Son, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1994, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 115-F, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Man Son, Companhia Limitada», em chinês «Man Son Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Import and Export Man Son Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, sem número, edifício industrial Keck Seng, prédio I, sétimo andar, «F».

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual se verifica não haver sociedade ali registada, com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de noventa dias.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, a intérprete oficial Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, casada, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, prédio sem número, designado por edifício Caravelle Court, 11.º andar, «L», a qual, sob compromisso de honra, lhe transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Abril de novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Amy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sok In, Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, e Má Sao Fan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Amy, Limitada», em chinês «Son Ngai Mei Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sun Amy Investment Company and Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e nove-E, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chan Sok In;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Má Sao Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Sok In, e subgerentes-gerais os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um subgerente-geral, ou as assinaturas conjuntas de dois subgerentes-gerais ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Directel Macau — Listas Telefónicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a folhas 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 69, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados o artigo primeiro, número um, e o artigo terceiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Directel Macau — Listas Telefónicas, Limitada», em chinês «Lei Tat Tong Huang Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Directel Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, oitavo andar, letra «F», freguesia da Sé.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seis milhões de patacas, ou sejam trinta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro milhões e quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Directel — Listas Telefónicas Internacionais, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de um milhão e duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento C & O, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia «CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada».

Arquivo uma certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Macau nesta data, pela qual verifiquei não existir ali registada outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 726,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Fu Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1994, a fls. 63 do livro n.º 622-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hong Cheng Wai e Hong Yu Liang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Fu Heng, Limitada», em chinês «San Fu Heng Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fu Heng Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Longevidade, n.º 218, edifício Lok Fu San Chun, r/c, «AE», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento predial, mediante a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de $ 80 000,00, subscrita por Hong Yu Liang; e

Uma de $ 20 000,00, subscrita por Hong Cheng Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Hong Yu Liang, e gerente, Hong Cheng Wai.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Best Found, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1994, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de um milhão de patacas, pertencente à sócia Ng Mei Chun Lucina; e

b) Uma quota, no valor nominal de um milhão de patacas, pertencente à sócia Chow Lin Lar.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerentes, os não-sócios Mo Hung, casado, Ling Yok Seng, casado, e Leong Hoi Cam, casada, todos residentes em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, bloco I, edifício San On, décimo quinto andar, letra «B».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente Mo Hung com qualquer outro gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 006,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Golden Boat (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Keng Sam, Iong Chi Vai, aliás Francisco Iong, Leong Keng Cheong, Mário Koon, Ho Wai Kwong e Iong Chi Meng, aliás António Iong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Golden Boat (Internacional), Limitada», em chinês «Kam Sun (Kwok Chai) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Golden Boat (International) Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, sexto andar, edifício comercial Central, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o desenvolvimento comercial, nomeadamente no sector imobiliário e alimentar.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, sendo nomeados gerentes para o Grupo A, os sócios Leong Keng Sam e Leong Keng Cheong, e do Grupo B, os sócios Iong Chi Vai, aliás Francisco Iong e Iong Chi Meng, aliás António Iong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Mútuo Auxílio das Mulheres das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 36-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lin Oi, Chan Mei Iong, Sam Iok Ha e Tam Siu Fong, aliás U Sio Fong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Denominação sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Mútuo Auxílio das Mulheres das Ilhas» e, em chinês «Lei Tou Fu Loi Wu Cho Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Estrada de Choc Van, número trinta e um, em Coloane, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência, protecção e ajuda mútua entre as mulheres, e a organização de actividades recreativas e culturais, por forma a promover o bem-estar das associadas.

Das associadas, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associadas todas aquelas que moram nas ilhas da Taipa e Coloane, e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos das associadas:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitas para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos às associadas.

Artigo sétimo

São deveres das associadas:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Às associadas que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Censuras por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todas as associadas em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directrizes de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por vinte e oito membros efectivos eleitos, bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos das associadas presentes, salvo quando a lei preveja outra maioria.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos das associadas ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 425,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Templos da Ilha da Taipa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 36-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tai Kim Heng, Tang Su Seng e Ho Sai Iong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Templos da Ilha da Taipa» e, em chinês «Tâm Chai Kai Fong Mio Yu Fok Lei Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Retiro, número catorze, na ilha da Taipa, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo a administração dos templos, sitos na ilha da Taipa: Templo Pak-Tai, Templo Tin-Hao, Rocha Kun Iam, Sala Ka Sin, Templo Kuan Tai, Templo Sam Po, e a organização de actividades recreativas e culturais, por forma a promover o bem-estar dos associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos aqueles que moram na ilha da Taipa, e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Censuras por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directrizes de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por vinte e oito membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei preveja outra maioria.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 250,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Trabalhadores de Estaleiro da Taipa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 36-L, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Sek, Chiang Kuok Keong e Lai Iu Kun, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Trabalhadores de Estaleiro da Taipa» e, em chinês «Tâm Chai Chou Sun Cong Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada no Largo dos Bombeiros, número nove, na ilha da Taipa, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de amizade,

fraternidade e protecção dos interesses dos trabalhadores, e a organização de actividades recreativas técnicas e desportivas, por forma a promover o bem-estar dos associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os trabalhadores de estaleiro da Taipa, e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Censuras por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directrizes de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por vinte e quatro membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei preveja outra maioria.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e três vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Meisy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em

epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Leong Song;

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Chek Kin Lam; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lam Chek Hong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Song, e gerentes, os sócios Chek Kin Lam e Lam Chek Hong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 823,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Trabalhadores de Estaleiro de Coloane

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, lavrada a folhas 39 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 116-F, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Bing Chuen, Lio Pui e Un Weng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Trabalhadores de Estaleiro de Coloane», em chinês «Lou Wán Chou Sun Cong Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Caitano, número trinta e um, em Coloane.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de amizade, fraternidade e protecção dos interesses dos trabalhadores, e a organização de actividades recreativas técnicas e desportivas, por forma a promover o bem-estar dos associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os trabalhadores de estaleiro de Coloane, e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Censuras por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directrizes de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por vinte e quatro membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei preveja outra maioria.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e três vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 250,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Cemiterial da Ilha da Taipa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, lavrada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-C, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Soi, Chan Mei Iong e Lai Fong Kam, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Cemiterial da Ilha da Taipa» e, em chinês «Tâm Chai Kai Fong Fan Cheong Fok Lei Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Retiro, número quinze, na ilha da Taipa, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo a administração dos cemitérios da ilha da Taipa e o desenvolvimento de acções de carácter caridoso e não lucrativo, servindo os moradores da ilha da Taipa.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos aqueles que moram na ilha da Taipa, e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Censuras por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direi-

tos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directrizes de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por quarenta membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando a lei preveja outra maioria.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Kwun Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Wu de Hernandez Jian Ling e Rihuai Zhang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Kwun Yu, Limitada», em chinês «Kwun Yu Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kwun Yu Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Golden Garden, 4.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Wu de Hernandez Jian Ling; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Rihuai Zhang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Wu de Hernandez Jian Ling, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Financeiro Maravilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1994, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Wan e Chen Xuefeng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Financeiro Maravilha, Limitada», em chinês «Dor Wan Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maravilha International Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número catorze, rés-do-chão, edifício Kok Seng, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, o comércio de importação e exportação e a prestação de serviços financeiros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-C, deste Cartório, foi constituída, entre David Wing Chuen Leung, Ch'oi Hak Meng, Lei Long Sang, aliás Lie Loeng Sen, Cheang Pak Hong, Choi Kun Fai e Wong Chi Hong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau», em chinês «Ou Mun Chi Sam Cheng Seong Hip Wui» e, em inglês «Macau Junior Chamber Senior Member Association», terá a sua sede em Macau, na Rua de Mata e Oliveira, n.º 17, primeiro andar, Dl, fase 3, podendo, contudo, estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente e necessário.

Artigo segundo

Finalidades

a) Esta Associação tem por finalidade honrar a tradição da «Associação Internacional dos Jovens Comerciantes», através de acções adequadas que contribuam para a formação dos seus associados, a fim de poderem servir a sociedade e promover activamente a divulgação do espírito da Associação, assim como cumprir os seus ideais;

b) Fomentar a solidariedade dos membros veteranos e desenvolver as actividades da «Associação dos Jovens Comerciantes»; e

c) Esta Associação é uma instituição directamente dependente da «Associação dos Jovens Comerciantes».

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

Um. Podem inscrever-se na Associação todos os associados das filiais da «Associação dos Jovens Comerciantes» que nelas tenham ingressado há mais de um ano e que tenham a idade mínima de 40 anos.

Dois. É permitida a proposta de inscrição de indivíduos com 39 anos de idade, que serão considerados associados propostos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados têm direito a assistir a todas as reuniões ordinárias e participar em todas as actividades da Associação. Após dois meses, contados a partir do seu ingresso, terão direito a eleger e ser eleitos, com excepção do primeiro mandato.

Artigo quinto

Os associados devem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação, desenvolvendo os seus melhores esforços no âmbito da sua implementação.

Artigo sexto

Os associados devem participar activamente em todas as actividades da Associação.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão dos direitos; e

c) Expulsão.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um auditor, um consultor jurídico e um secretário.

Artigo nono

À Assembleia Geral compete:

a) Elaborar ou alterar os estatutos da Associação;

b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação; e

c) Apreciar e aprovar o relatório das actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Artigo décimo

Direcção

A Direcção é o órgão executivo da Associação, e é constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário-geral e um secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

À Direcção compete:

a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades e propostas; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo décimo terceiro

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar as actividades da Direcção;

b) Verificar e dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção; e

c) Assistir às reuniões da Direcção, sem, no entanto, possuir o direito de voto.

CAPÍTULO VIII

Dos rendimentos

Artigo décimo quarto

Os rendimentos da Associação provêm das jóias e das quotas, bem como de donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo décimo quinto

A jóia é de mil patacas.

Artigo décimo sexto

A quota anual dos associados efectivos é de trezentas patacas.

Artigo décimo sétimo

A quota anual dos associados propostos é de duzentas patacas.

Disposições finais

Artigo décimo oitavo

A representação da Associação cabe, em juízo e fora dele, ao presidente da Direcção e, na sua ausência ou impedimento, ao secretário-geral.

Artigo décimo nono

Nos casos omissos serão observadas as disposições legais em vigor.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tung Ah Hang Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Ng Sao Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tung Ah Hang Cheong, Limitada», em chinês «Tung Ah Hang Cheong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tung Ah Hang Cheong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Chi Fong e a Ng Sao Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1994, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi rectificada a escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada», eliminando-se a alteração do artigo quarto, e mantendo-se a redacção anteriormente dada dos artigos primeiro, sexto, oitavo e nono, nos termos em anexo.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e de Turismo Hi-No-De Caravela, Limitada», em chinês «Iat Seng Kan Fong Loi Iau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 4-C, r/c, «B», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sede, abrir filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral:

a) Gerente, o não-sócio, Xu Kangxing, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa;

b) Subgerente, o não-sócio, Chen Youming, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 4-C, r/c, «B».

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quarto

As sócias, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito nomearem.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

(Elimina-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia Civil Wai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada a folhas 53 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chiomeng, Choi Wai Lei, Ao Kei I e Choi Kuok Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Civil Wai Meng, Limitada», em chinês «Wai Meng Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Way Wings Engineering Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Macau Chamber of Commerce, décimo oitavo andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de elevadores, bem como a sua manutenção e a montagem de aparelhos de ar-condicionado.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chio Meng;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Wai Lei;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ao Kei I; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kuok Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Seng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Chan Sun Fat, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Seng Ip, Limitada», em chinês «San Seng Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Seng Ip Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Formosa, n.º 22-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cento e noventa e três mil e oitocentas patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

Uma quota de cento e oitenta e seis mil e duzentas patacas, pertencente a Chan Sun Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 24, 14.º andar, edifício Fung King Garden, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo B: Chan Sun Fat.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Va Ou Pou — Desenvolvimento Predial (Grupo Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, a fls. 64 e seguintes do livro de notas número 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Va Ou Pou — Desenvolvimento Predial (Grupo Internacional), Limitada», em chinês «Va Ou Pou (Kuok Chai Chap Tun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Ou Po (International Group) Trade Development Company Limited», com sede na Rua de Abreu Nunes, n.º 7, D, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de imóveis, a indústria da construção civil, a importação e exportação e quaisquer outras actividades nas referidas áreas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lo Ian Chi, oitenta e seis mil patacas;

b) «Investimentos Imobiliário San Chung Hing, Limitada», sessenta mil patacas;

c) Cheung Pui Lin dos Santos, vinte mil patacas;

d) Cheang Mio Han, dez mil patacas;

e) Iu Kin Chi, dez mil patacas;

f) Ng Lee Fan, dez mil patacas; e

g) Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes, quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a cinco gerentes, distribuídos por três grupos de gerência, designados, respectivamente, por «A», «B» e «C», que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Do Grupo «A»: Lo Ian Chi;

b) Do Grupo «B»: Leung Su Sam, casado, Ng Lap Seng, casado, Cheng Cheuk Ngar, casada, e Pun Nun Ho, casada, residentes em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G, H, I e J», edifício da Associação Comercial de Macau; e

c) Do Grupo «C»: Cheung Pui Lin dos Santos e Cheang Mio Han.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três gerentes, obrigatoriamente pertencentes a cada um dos três grupos de gerência.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Concord, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada de fls. 27 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Concord, Limitada», em chinês «Son Tat Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concord Travel Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, décimo quinto andar, sala mil quinhentos e dez, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Construção Civil Takefull (Internacional), Limitada», uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas; e

b) «Fomento Predial Summer, Limitada», uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais são divididos em dois Grupos, A e B, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São gerentes do Grupo A: os não-sócios Ho Hau Wah e Chui Sai Cheong, atrás identificados.

São gerentes do Grupo B: os não-sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Chan Chi Peng, casada, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, número vinte e seis, edifício Fung King Garden, oitavo andar, «F».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 989,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens Francisca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1994, lavrada a folhas 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 104-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, e seus parágrafos primeiro e segundo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Maria Vong, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Maria Vong que, desde já, é nomeada gerente, a qual exercerá as respectivas funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta que os mesmos se encontrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante de Fondue Tong Meng Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1994, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Chi Kai, Wong Ian Sang, Wong Man Keong, Vong Im Leng e Song Shi Bing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante de Fondue Tong Meng

Wong, Limitada», em chinês «Tong Meng Wong Fei Au Fó Wó Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chinese Fondue Tong Meng Wong Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua das Lorchas, n.os 31-33, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Chi Kai, Wong Ian Sang, Wong Man Keong, Vong Im Leng e Song Shi Bing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Missão Evangélica da Igreja Livre de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 565, um exemplar de alteração dos estatutos da associação «Missão Evangélica da Igreja Livre de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

Um. A Associação tem a denominação de «Missão Evangélica da Igreja Livre de Macau», em chinês «Pou Tou Wui Ou Mun Si Meng Tün» e, em inglês «Evangelical Free Church Macau Mission», ou simplesmente «EFC Macau Mission», nestes estatutos abreviadamente designada por Missão.

Dois. A Missão é constituída por tempo indeterminado e rege-se por estes estatutos e pelos seus regulamentos internos.

Artigo segundo

(Sede)

A Missão tem a sua sede no território de Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 54, edifício Hoi Fai, bloco C, 3.º andar, podendo, por deliberação do Conselho Administrativo, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Xin Nan, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1994, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Kam Sao Nam, «First-Time Investment Limited», «Sociedade de Indústria de Brinquedos Pacífico, Limitada», Chan Chap Wai, Kuok Kuan Weng, Lei Heong Sun, Teng Seng Seng, Kong Chau Im, Chun Fong, Chan Chap Ian, Ku Lai Peng e Ieong Hoi Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Xin Nan, S. A. R. L.», em chinês «Xin Nan Tau Chi Ku Fan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Xin Nan Company Limited».

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, com início a partir da presente data, terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 13, edifício Nan Yuen, 2.º andar, «A».

Dois. O Conselho de Administração poderá alterar a localização da sede e estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social, conforme julgar necessário ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade é a fabricação de materiais de construção e a importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em um milhão e quinhentas mil acções, de uma pataca cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, na proporção das acções que possuírem.

Quatro. O Conselho de Administração comunicará, por carta registada, aos accionistas as condições essenciais do aumento do capital, devendo a eventual declaração de preferência ser transmitida por carta registada ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data do registo daquela comunicação.

Cinco. As condições a que ficará sujeita a subscrição do aumento do capital, quando não seja total ou parcialmente exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando lhe for solicitado, emitir certificados de qualquer número de acções.

Três. As despesas com os desdobramentos dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas serem apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas na sua alienação a estranhos, a Sociedade e os accionistas gozarão de direito de preferência, não produzindo efeitos essa alienação em relação à Sociedade nem obtendo o adquirente direitos ao respectivo averbamento, sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, preço de transacção, e a identidade da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de trinta dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas no competente livro de registo da Sociedade para, no prazo de quinze dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a Sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o respectivo valor será o preço que foi indicado para a transacção;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar pela aquisição das acções, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a Sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, poderá a alienação ou cedência ser feita nas condições constantes da comunicação a que se refere a alínea *a*) deste artigo; para esse efeito, o Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar do termo do prazo para o recebimento da declaração a que se refere a última parte da precedente alínea *b*), passará ao accionista alienante, a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa mais alta para operações activas praticadas pelas instituições bancárias locais.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constitui em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar, pelo preço que entender, as acções por ele subscritas.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vendido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei, devendo mencionar-se sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo quarto

A Assembleia reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada acção corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome no competente livro de registo, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Três. Os titulares dos órgãos sociais que não forem accionistas poderão participar

nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de quatro accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de quatro, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Três. As deliberações da Assembleia Geral constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede social, e devem ser assinadas pelo presidente ou vice-presidente e por um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados, com a antecedência legal, em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração será composto por um mínimo de sete e um máximo de dezanove membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. Salvo no que respeita à primeira nomeação, o Conselho de Administração decidirá qual o número de vice-presidentes que deverá existir e designará, de entre os administradores, os que devam exercer os cargos de presidente e de vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem, por força da lei ou dos presentes estatutos, da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou participar na constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e quaisquer outras participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, fazer-se membro ou participar, por qualquer modo, em quaisquer Associações, ou outras organizações;

e) Adquirir, por qualquer forma e a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

f) Vender, trocar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis e quaisquer direitos, incluindo participações sociais, ou os resultantes de concessões e assumir por qualquer título obrigações;

g) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

h) Abrir contas bancárias, constituindo depósitos à ordem ou a prazo e efectuando, por qualquer modo, movimentações a débito ou a crédito;

i) Contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

j) Assinar, emitir, aceitar, sacar, subscrever, endossar e receber letras, cheques e livranças e quaisquer outros títulos mercantis;

l) Prestar caução e aval, ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real;

m) Autorizar a concessão de empréstimos, créditos ou adiantamentos;

n) Fixar as despesas gerais da administração;

o) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais

que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

p) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral, e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

q) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

r) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

s) Constituir mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

t) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

u) Transigir, confessar ou desistir em quaisquer pleitos judiciais ou comprometer-se em árbitros; e

v) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por lei, por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou quaisquer dois administradores o julguem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou vice-presidente, por um outro administrador presente e pelo secretário.

Sete. Será nomeado um secretário pelo Conselho de Administração, para secretariar as suas reuniões, o qual poderá ser pessoa estranha à Sociedade.

Forma de obrigar

Artigo vigésimo sexto

Um. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados, pelo Conselho de Administração, a assinar em nome da Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente, conjuntamente com qualquer vice-presidente do Conselho de Administração.

Dois. Os membros do Conselho de Administração poderão constituir procuradores.

Três. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas ou a prestação de garantias.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

Três. Salvo no que respeita ao primeiro mandato, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo vigésimo nono

Um. O presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por outro membro do mesmo Conselho.

Dois. Na falta ou impedimento de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, os restantes e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reunir-se-á extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão das actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade, e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo segundo

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quarto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios ou outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo quinto

Um. O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sexto

A Sociedade dissolve-se nas situações legalmente previstas.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo nono

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único

Os membros do Conselho de Administração caucionarão a sua gerência mediante o pagamento do montante que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a caução ser prestada por garantia bancária.

Artigo quadragésimo

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser sociedades comerciais, desde que estas sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício dos referidos cargos, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas, acima devidamente identificados:

a) *Conselho de Administração:*

Presidente: Kam Sao Nam;

Vice-presidentes: Kuok Kuan Weng e Lei Heong Sun; e

Administradores: Chan Chap Wai, Chan Chap Ian, Kong Chau Im e Ieong Hoi Sun.

b) *Conselho Fiscal:*

Presidente: Chun Fong; e

Vogais: Teng Seng Seng e Ku Lai Peng.

c) *Mesa da Assembleia Geral:*

Presidente: Kam Sao Nam;

Vice-presidentes: Kuok Kuan Weng e Lei Heong Sun; e

Secretários: Chun Fong e Teng Seng Seng.

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as associadas «First-Time Investment Limited» e «Sociedade de Indústria de Brinquedos Pacífico, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais,

nomeadamente nas assembleias gerais, por Kam Sao Nam, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 9.º andar, «B».

Artigo quadragésimo segundo

Em todo o omisso observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 9 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Alimentares e de Importação e Exportação, Wa Mao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada a folhas 41 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Zhenhua e Zhu Guishan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Alimentares e de Importação e Exportação, Wa Mao, Limitada», em chinês «Wa Mao Sek Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Mao Food Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa dos Lírios, n.º 28, A, edifício Tak Nga, r/c, letra «C», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de géneros alimentícios, designadamente, mercearias, carnes assadas e cozidas e o corte de massas para cozinhar, e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yu Zhenhua; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Zhu Guishan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yu Zhenhua, e gerente, a sócia Zhu Guishan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Atecnic (Macau) Engenharia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1994, a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Atecnic (Macau) Engenharia, Limitada», em chinês «Ah Tak Lei Khei Tin Cong Cheng Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atecnic (Macau) Engineering Limited», com sede na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 3.º andar, bloco R, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o estudo, projecto, produção, instalação, montagem, reparação, manutenção de equipamentos electromecânicos, metalomecânicos e termodinâmicos, bem como o investimento imobiliário e o comércio da importação e exportação, sem prejuízo de quaisquer outras actividades nas referidas áreas, ou noutras em que os sócios possam vir a acordar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Atecnic — Actividades Técnicas Industriais, Limitada», quatrocentas mil patacas;

b) «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», trezentas mil patacas; e

c) António Ferreira, trezentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e por quatro vice-gerentes-gerais, repartidos em dois grupos, designados por «A» e «B».

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Para integrar o Grupo «A» de gerência, como gerente-geral, António Ribeiro Teixeira, casado, com residência em Lisboa, na Rua Júlio Diniz, n.º 10, 5.º andar, «E», e como vice-gerente-geral, Au Chi Chong, casado, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11, edifício Kong Va Kok, 5.º andar, «O»; e

b) Para formar o Grupo «B», como vice-gerentes-gerais, o sócio António Ferreira, Carlos Manuel Fernandes Luís, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 3.º andar, bloco R, e Leung Kwai Wah, casado, residente na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37.

Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

Um. No exercício dos poderes de gerência, cabe exclusivamente ao Grupo «A», a actuação na área das grandes decisões ou decisões estratégicas para a sociedade, nomeadamente as relativas a investimentos, alienações e contracção de responsabilidades ou encargos superiores a cem mil patacas.

Dois. Ao Grupo «B» pertence actuar na área de natureza executiva e ligada ao normal desenvolvimento dos negócios sociais e à gestão corrente da sociedade.

Três. No âmbito da competência do Grupo «A», a sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos seus dois membros de gerência.

Para o Grupo «B», também na área da sua competência, são suficientes as assinaturas conjuntas de dois dos seus três membros.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, ou seus representantes, no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Tông Kóng, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas iguais, de dezoito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Li Zongxiang e a Gao Daping.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ko Kan, e gerentes, os sócios Li Zongxiang e Gao Daping, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral, Ko Kan, e gerente, Li Zongxiang.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Kuok Fai, Zhong Zhongkai e Xie Yaotang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Fok, Limitada», em chinês «San Fok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fok Real Estate Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kuan Fat, vigésimo andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Zhongkai;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuok Fai; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Xie Yaotang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhong Zhongkai e Pun Kuok Fai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos, e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1759,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Hap Lei Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1994, lavrada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Sui Lan Cecília e Chan Chi Ting, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Hap Lei Pou, Limitada», em chinês «Hap Lei Pou Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Lei Pou Property Administration Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 33, 20.º andar, «C», edifício To Pou Garden.

Artigo segundo

O seu objecto é a administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas quotas subscritas pelos sócios, do seguinte modo:

Chu, Sui Lan Cecília, uma quota de quarenta e nove mil patacas; e

Chan, Chi Ting, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e outros documentos se mostrem assinados por Chu, Sui Lan Cecília.

Parágrafo segundo

Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Cheong Nang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1994, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhongjian e Lin Muging, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Cheong Nang, Limitada», em chinês «Cheong Nang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Nang Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, 17.º andar, «C», edifício Chun Siu, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Liu Zhongjian e Lin Muging.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

SPI — Sociedade Promotora de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1994, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung, Valdemiro Diogo Mergulhão, Yu Xuelai e Cai Airen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «SPI — Sociedade Promotora de Investimentos, Limitada», em chinês «Yiu Chin Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «SPI — Promoting Investments Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício Chiao Kuang, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão de empresas, consultadoria e promoção de investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Wang Kia Cheung;

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Valdemiro Diogo Mergulhão; e

Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yu Xuelai e Cai Airen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Wang Kia Cheung, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Sek Cheong, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 8, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Sek Cheong, Companhia Limitada», em chinês «Sek Cheong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sek Cheong Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Kin Wa, sem número policial, sétimo andar, letra G, bloco oito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio George Zheng Wu;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Mei Lin Luo; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Júlia Le Gun Zhu.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio George Zheng Wu, e gerentes, as sócias Mei Lin Luo e Júlia Le Gun Zhu.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento e Investimento Kong Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente a Ko Kan;

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Gao Li Ning; e

Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Li Zongxiang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ko Kan e Li Zongxiang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ko Kan; e

Grupo B: Li Zongxiang.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hang Tin — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1994, lavrada de fls. 130 a 132 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Chan Choi Kuan, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

É gerente o sócio Vítor Cheung Lup Kwan, que exercerá o seu cargo, sem caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Ieng Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1994, exarada a folhas 68 e seguintes do livro número 68, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kamay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1994, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita por Leong Song;

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por Chek Kin Lam ou Lam Chek Kin; e

Uma de cem mil patacas, subscrita por Lam Chek Hong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às **17.00 horas** da **quinta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.
II Série: até às **12.00 horas** da **sexta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	13,292,978.44	
102+103	- Moedas externas	69,606,225.35	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	46,082,220.76	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	8,772,390.10	
14	Depósitos a ordem no exterior	13,873,631.99	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	15,486.50	
20	Crédito concedido	2,424,388,895.73	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	126,690,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	435,667,480.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	33,716,162.73	
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	- Patacas		226,070,998.64
311	- Moedas externas		839,370,665.49
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		7,871,507.21
312	- Moedas externas		63,585,836.07
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		64,869,911.18
313	- Moedas externas		1,426,207,218.27
32	Recursos de instituições de crédito no Território		8,116,676.79
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		316,649,400.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		30,801,905.12
38	Credores		27,026,112.30
39	Exigibilidades diversas		21,008,371.21
40	Participações financeiras	51,500.00	
41	Imóveis	12,328,785.99	
42	Equipamento	8,786,648.28	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	2,040,840.95	
46	Outros valores imobilizados	83,510.00	
50-59	Contas internas e de regularização	52,822,980.32	89,681,246.22
62	Provisões para riscos diversos		15,740,000.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	46,093,373.48	
8	Proveitos por natureza		72,039,717.79
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	43,721,352.16	
92	Valores recebidos em caução	7,308,899,000.00	
93	Garantias e avales prestados	181,513,546.34	
94	Créditos abertos	135,723,537.65	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		43,721,352.16
92	Credores por valores recebidos em caução		7,308,899,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		181,513,546.34
94	Devedores por créditos abertos		135,723,537.65
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,493,158,582.27	1,493,158,582.27
	TOTAIS	12,457,329,129.04	12,457,329,129.04

O Administrador,

P. C. L. Holberton

O Chefe da Contabilidade,

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST LDA.

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral

Referente a 31 de Março de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,315,140.07	
102+103	. Moedas externas	8,881,040.65	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	8,657,227.22	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	9,029,271.44	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	4,952,693.97	
14	Depósitos a ordem no exterior	52,204,412.29	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	366,247,834.20	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	7,500,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	53,708,758.89	
23	Acções, obrigações e quotas	10,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	. Patacas		58,968,128.61
311	. Moedas externas		101,456,496.85
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,583.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		74,077,599.50
313	. Moedas externas		204;314,563.01
32	Recursos de instituições de crédito no Território		284,086.38
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		5,467,142.39
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		5,649,356.25
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	2,145,379.60	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	650,815.00	
50-59	Contas internas e de regularização	2,093,511.97	2,529,597.58
62	Provisões para riscos diversos		4,009,879.41
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		13,202,247.71
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		6,320,890.39
7	Custos por natureza	7,725,480.86	
8	Proveitos por natureza		10,751,995.08
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	10,747,371.30	
92	Valores recebidos em caução	691,358,000.00	
93	Garantias e avales prestados		6,541,197.17
94	Creditos abertos		18,912,195.10
90	Credores por valores recebidos em depósit o		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		10,747,371.30
92	Credores por valores recebidos em caução		691,358,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	6,541,197.17	
94	Devedores por créditos abertos	18,912,195.10	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,320,182.05	2,320,182.05
	T O T A I S	1,266,990,511.78	1,266,990,511.78

O Administrador,
Chan Sao Fan

O Chefe da Contabilidade,
Leong Weng Lun

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do Razão Geral em 31 de Março de 1994

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	74.686,80	-
15	Do/Estrangeiro	27.944,80	-
20	Crédito Concedido	126.825.874,00	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	1.138.053,00	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	618.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	77.253,20	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	110.282.543,50
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	960.822,00
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	931,10
52	Despesas Antecipadas	538,00	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	219.698,00
55	Custos a Pagar	-	1.138.544,20
56	Proveitos a Receber	1.535.288,80	-
58	Outras Contas de Regularização	17.622,30	0,60
59	Outras Contas Internas	-	-
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.677.241,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	806.923,40
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	46.460,00
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.014.899,70	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	10,00	-
73	Serviços de Terceiros	44.482,00	-
74	Outros Custos de Actividade	726,20	-
75	Impostos	11.328,70	-
77	Dotações para Amortizações	16,20	-
78	Dotações para Provisões	157.220,60	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.412.760,50
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTAIS	131.773.454,10	131.773.454,10

Macau, 31 de Março de 1994

O Respónsavel pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

中國銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	$161,848,734.62		$161,848,734.62
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	362,599,398.12		362,599,398.12
VALORES A COBRAR 應收賬項	311,445.77		311,445.77
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	454,779.03		454,779.03
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	4,287,745,502.47		4,287,745,502.47
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	69,066.50		69,066.50
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	15,088,247,013.20	$27,693,428.00	15,060,553,585.20
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構折放	4,346,632,076.93		4,346,632,076.93
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	4,590,510,050.71		4,590,510,050.71
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	1,123,974,948.57		1,123,974,948.57
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	8,300,346.20		8,300,346.20
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	337,020,985.00		337,020,985.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	42,066,960.18		42,066,960.18
IMÓVEIS 不動產	499,856,362.80	116,150,064.35	383,706,298.45
EQUIPAMENTO 設備	170,477,659.08	117,318,474.28	53,159,184.80
CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用	56,382,467.22	41,160,919.66	15,221,547.56
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	49,311,951.62		49,311,951.62
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	135,720.40	79,887.26	55,833.14
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	3,767,073,421.39		3,767,073,421.39
TOTAIS 總額	$34,893,018,889.81	$302,402,773.55	$34,590,616,116.26

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	$10,160,791,604.27	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	6,523,927.16	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	14,525,176,902.25	$24,692,492,433.68
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	384,742,888.50	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	3,854,175,954.05	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	71,636,368.35	
CREDORES 債權人	168,425,845.77	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	12,793,131.04	4,491,774,187.71
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	4,019,504,780.84	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	308,164,062.19	
FUNDO DE MANEIO 營運資金	723,600,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		5,051,268,843.03
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		355,080,651.84
TOTAIS 總額		$34,590,616,116.26

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	$705,881,576.68
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	28,333,158,344.15
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	4,854,606,055.83
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	2,245,901,511.33
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	209,342,982.98
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	159,540.19
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	3,398,861,342.26
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	784,105,876.90
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	639,300,903.63

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	$809,874,458.86	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	$1,268,471,985.22
負債業務成本		資產業務收益	
CUSTOS COM PESSOAL:		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	43,951,385.02
人事費用		銀行服務收益	
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	143,143,384.62
董事及監察會開支		其他銀行業務收益	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	110,963,627.70	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	42,945,168.60
職員開支		證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS	16,661,277.49	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	13,056,799.61
固定職員福利		其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		PROVEITOS INORGÂNICOS	29,714,922.35
其他人事費用		非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	13,567,826.04	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO	
第三者作出之供應		營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	32,418,715.53		
第三者提供之勞務			
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	10,073,530.25		
其他銀行費用			
IMPOSTOS	4,377,989.45		
稅項			
CUSTOS INORGÂNICOS	645,176.83		
非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	51,177,281.85		
折舊撥款			
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	71,520,000.00		
備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	420,003,761.42		
營業利潤			
TOTAL 總額	$1,541,283,645.42	TOTAL 總額	$1,541,283,645.42

Conta de lucros e perdas

損 益 計 算 表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUIZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	$420,003,761.42
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES 歷年之損失	$6,472,601.37	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	1,663.88	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	91,700.67
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	58,540,545.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	355,080,651.84	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	$420,095,462.09	TOTAL 總額	$420,095,462.09

O Administrador,
行政委員會之委員
Wang Zhen-Jun

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
Iun Fok-Wo

(Anexo à Circular n.º 012/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

(Custo desta publicação $ 8 620,60)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau ..... $ 30,00

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 65,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1988
(3 volumes) ..... $ 230,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)
I Semestre ..... $ 110,00

II Semestre ..... $ 180,00

1993
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 180,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (no prelo).

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais ..... $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $116,00
每張價銀一百一十六元正